



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Edital de Chamamento Público nº 02/2023

Processo nº 4653/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2844, de 06 de outubro de 2017, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a administração e o gerenciamento de unidades e espaços públicos esportivos para o desenvolvimento de atividades de esportes de participação, em diferentes modalidades, para todas as faixas etárias.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no **ANEXO II** deste Edital, **deverá ser entregue, impreterivelmente, até às 09:35 horas, do dia 08 de fevereiro de 2023**, na Diretoria de Licitação e Compras, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos 901, Centro, Bertioga – SP.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.bertioga.sp.gov.br.

1. Finalidade e legislação aplicável ao Chamamento Público

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 2.844, de 06 de outubro de 2017, demais normativas aplicáveis e condições previstas neste Edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

2. DO OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a administração e o gerenciamento de unidades e espaços públicos esportivos para o desenvolvimento de atividades de esportes de participação, em diferentes modalidades, para todas as faixas etária.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c" da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas:

b.1) previstas na Lei Federal n. 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3) alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4) voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5) capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e decunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para celebração do termo de colaboração objeto deste Chamamento Público, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014); escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (art. 33, IV, Lei 13.019/2014)

d) possuir no momento da apresentação da proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

– CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014), demonstrada através da apresentação dos respectivos comprovantes, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

f.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

f.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

f.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

f.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

f.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

g) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO IV – Declaração de Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014). (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e parágrafo 5º, da Lei 13.019/2014)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

3.3. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.4. Para participar da seleção objeto deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **ANEXO III – Declaração de Ciência, Concordância e Atendimento aos Requisitos mínimos do art. 33 da Lei Federal 13.019/14**, que está ciente e concorde com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.5. Não é permitida a atuação em rede.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída por Portaria editada pelo Secretário Municipal (art. 13, Decreto Municipal 2.844/2017).

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014) .

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27, § 5º, “a”).

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Sessão de Abertura - Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II) e Declaração de Ciência e Concordância (Anexo III)
3	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura
4	Divulgação do resultado preliminar
5	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar
6	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

7	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.
---	--

5.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Boletim Oficial do Município e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Bertioga, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e as Declarações, a serem elaboradas nos moldes do modelo previsto no **ANEXO II E ANEXO III e VI** do presente Edital.

5.4. ETAPA 2: SESSÃO DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.4.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público **será realizada em 08 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas**, na Sala de Licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Luiz Pereira de Campos 901, Centro, Bertioga/SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos **ANEXOS I e II** e as Declarações nos moldes dos modelos previstos nos **ANEXOS III e VI**, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

5.4.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

demandatários.

5.4.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

5.4.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.4.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos **ANEXOS I e II** e Declaração nos moldes do modelo previsto no **ANEXO III e VI**:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início da sessão de abertura; ou

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, na Diretoria de Licitações e Compras, no endereço Rua Luiz Pereira de Campos 901 - Centro - Bertioga/sp - CEP 11.250-000, aos cuidados da Comissão de Seleção.

5.4.5. A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 5.4.4 somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital.

5.4.6. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 00”, Processo Administrativo nº 4.655/2022, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos **ANEXOS I e II** e as Declarações de que tratam os **ANEXOS III e VI**, todos deste Edital.

5.4.6.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

5.4.7. O envelope de que trata o subitem 5.4.6 será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

5.4.8. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que contiver, no mínimo, o quodispõem os incisos I a IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e que atender ao Decreto Municipal nº 2.844, de 6 de outubro de 2017, e às demais condições constantes



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

neste Edital e seus anexos.

5.4.8.1. A estimativa das despesas de que trata o inciso II-A, do artigo 22, da Lei Federal 13.019/2014, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

5.4.8.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

5.4.8.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) Estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) Estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) Estar compatível com o valor de mercado;
- e) Atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

5.4.9. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

5.4.10. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

5.4.11. Cada OSC deverá apresentar uma única Proposta de Plano de Trabalho.

5.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

5.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo Máximo de 05 (cinco) dias uteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período uma única vez.

5.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nesta subseção, observado o contido no **ANEXO I – Termo de Referência**.

Categoria			Pontuação Máxima
1. VALOR GLOBAL			1 ponto
Subcategoria	Critérios de Julgamento	Grau de atendimento	Pontuação
1.1 Valor Global	Adequação do valor global do Plano de Trabalho ao valor de referência constante no Edital/Termo de Referência	- Grau Pleno: Atende ao objeto da parceria com valor global equivalente ao valor de referência do edital (igual ou menor)	1
		- Grau Insatisfatório: O valor global é superior ao valor de referência do edital ou o plano de trabalho não apresenta valor global	0

Categoria			Pontuação Máxima
2. DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO			7 pontos
Subcategoria	Critérios de Julgamento	Grau de atendimento	Pontuação
2.1 Justificativa	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade do município, território e do público a ser atendido, baseando-se nos dados oficiais disponíveis	- Grau Pleno: A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do município, do território e do público a ser atendido.	2
		- Grau Satisfatório: A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do município, do território e do público a ser atendido	1
		- Grau Insatisfatório: A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do município, do território e do público a ser atendido	0
2.2 Procedimentos Metodológicos	Metodologia coerente com os itens "Objeto", "Justificativa", "Objetivos", "Metas de Atendimento", "Descrição dos Serviços" e "Resultados Esperados", do Termo de Referência anexo ao presente edital	- Grau Pleno: A metodologia tem total coerência com o objeto, justificativa, objetivos, as metas de atendimento, a descrição dos serviços e os resultados esperados, e claramente demonstra como o serviço será executado.	2
		- Grau Satisfatório: A metodologia tem coerência com o objeto, justificativa, objetivos, as metas de atendimento, a descrição dos serviços e os resultados esperados e demonstra, ainda que de forma simplificada, como o serviço será executado.	1,5
		- Grau Intermediário: A metodologia tem coerência parcial com o objeto, justificativa, objetivos, as metas de atendimento, a descrição dos serviços e os resultados esperados e demonstra superficialmente alguns aspectos da metodologia do trabalho.	1
		- Grau Insatisfatório: A metodologia tem nenhuma coerência com o objeto, justificativa, objetivos, as metas de atendimento, a descrição dos serviços e os resultados esperados.	0
2.3	Indicadores	- Grau Pleno: Os indicadores do Plano de Trabalho têm	1



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Indicadores de Resultados	coerentes com os itens: “Objetivos”, “Metas de Atendimento”, “Descrição dos Serviços” e “Resultados Esperados” Específicos”, do Termo de Referência anexo ao presente edital	total coerência com os critérios de julgamento correspondentes e são apresentados de forma detalhada.	
		- Grau Satisfatório: Os indicadores do Plano de Trabalho têm coerência com os critérios de julgamento correspondentes e são apresentados sem detalhamento.	0,75
		- Grau Intermediário: Os indicadores apresentados possuem coerência parcial com os critérios de julgamento.	0,5
		- Grau insatisfatório: Os indicadores apresentados não possuem coerência com os critérios de julgamento correspondentes.	0
Subcategoria	Critérios de Julgamento	Grau de atendimento	Pontuação
2.4 Formas de mensuração dos indicadores e metas	Formas de mensuração tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem a dúvidas e de fato mensurem os indicadores	- Grau Pleno: Atende plenamente aos critérios de julgamento, possibilitando mensuração objetiva dos indicadores e o Plano de Trabalho descreve detalhadamente os instrumentos de mensuração.	1
		- Grau Satisfatório: Atende de forma satisfatória aos critérios de julgamento e o Plano de Trabalho menciona os instrumentos de mensuração sem apresentação detalhada.	0,75
		- Grau Intermediário: As formas de mensurar os indicadores possuem ciência parcial com os critérios de julgamento.	0,5
		- Grau insatisfatório: Não atende aos critérios de julgamento. Não há apresentação das formas de mensuração ou as formas apresentadas não possibilitam mensuração objetiva dos indicadores.	0
2.5 Planejamento, Organização e Avaliação do Trabalho	Estabelece ações essenciais ao serviço, seus responsáveis, e periodicidade.	- Grau Pleno: O Plano de Trabalho descreve detalhadamente como todas as ações previstas serão desenvolvidas, sua periodicidade e a correlação com os objetivos e metas a serem atingidos.	1
		- Grau Satisfatório: O Plano de Trabalho descreve de maneira satisfatória como todas as ações previstas serão desenvolvidas, sem referência à periodicidade e à correlação com os objetivos e metas a serem atingidos	0,75
		- Grau intermediário: O Plano de Trabalho apresenta todas as ações previstas no edital, porém com baixo nível de detalhamento.	0,5
		- Grau Insatisfatório: O Plano de Trabalho não apresenta todas as ações previstas no edital e o seu detalhamento não apresenta coerência.	0

Categoria			Pontuação Máxima
3. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL			2 pontos
Subcategoria	Critérios de Julgamento	Grau de atendimento	Pontuação
3.1 Recursos Humanos	Recursos humanos conforme previsto no item “Recursos Humanos”, Tabela “Equipe Mínima de Recursos Humanos”, do Termo de Referência anexo ao presente edital	Grau satisfatório: Atende plenamente à equipe mínima exigida no Termo de Referência anexo a este edital.	1
		Grau insatisfatório: Não atende à equipe mínima exigida no Termo de Referência anexo a este edital.	0
3.2 Experiência Prévia	Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados, convênios)	- Grau pleno: Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante igual ou maior do que 5 anos.	1
		- Grau intermediário: Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de 3 anos até 5 anos.	0,75



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

	executados com o poder público)	- Grau satisfatório: Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de até 3 anos.	0,5
		- Grau insatisfatório: Sem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0

5.5.4. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho resultará na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.5.5. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (3.2), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.5.6. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 1 (um) ponto acima de 50% da pontuação máxima global;

b) que recebam nota “zero” em qualquer das subcategorias da seção 5.5.3;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

5.5.7. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

5.5.8. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na seção 5.5.3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (2 - Detalhamento do Plano de Trabalho).

5.5.10. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2.2), (2.3), (2.4), (2.5) e (3.2). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

5.6. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

O Município divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Bertioga no endereço www.bertioga.sp.gov.br bem como no Boletim Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

5.7 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

5.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's notificadas por via eletrônica para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

5.7.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.7.3. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

5.8. ETAPA 6: JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

5.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

5.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso pelo Secretário da Pasta responsável. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

5.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

5.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

5.9. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO.

5.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Secretário de Esportes e Lazer e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no Boletim Oficial do Município e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja(s) proposta(s) de plano de trabalho foi(foram) aprovada(s), com a(s) respectiva(s) pontuação(ões).

5.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 6 deste Edital.

6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
3	Publicação do extrato do termo de colaboração no Boletim Oficial do Município.

6.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

6.2.1. Para a celebração da parceria, o Município convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação relacionada no item 3.2 deste Edital, alíneas de “a” até “k”, exigida para comprovação dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, e ainda:

a) Ofício dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos atualizados e arrolados no Manual Básico - Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Tribunal de Contas



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

do Estado de São Paulo/2012 e INSTRUÇÕES nº 1/2020 (SEI Nº 7766/2020-77, atualizada pela Resolução Nº 11/2021).

b) Declaração ou atestado de regularidade, expedido pela Coordenadoria de Contabilidade ou órgão competente que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do Poder Público, dentro do prazo de validade, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal da entidade;

d) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o banco, agência e número da conta corrente específica, destinada ao recebimento do recurso (art. 24, Decreto Municipal 2844/2017);

e) Declaração assinada pelo representante da entidade, sob as penas da Lei de que está ciente quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);

f) Regulamento de Compras e Contratação de Serviços.

6.2.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas na alínea “i” do item 3.2 deste Edital.

6.2.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindoos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

6.2.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

6.3. Etapa 2: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

6.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

6.3.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

6.3.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6.3.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

6.4. Etapa 3: Publicação do extrato do termo de colaboração no Boletim Oficial do Município.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os créditos orçamentários para a execução do disposto no objeto do Edital de Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023

01.24.03.27.812.0115.2.034.3.3.50.43.00

01.24.03.27.812.0115.2.034.3.3.90.34.00

7.2. O valor global previsto é de R\$ 1.504.596,00 (um milhão quinhentos e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais) para o período de 12 (doze) meses.

7.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

7.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes,



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.8. Os recursos financeiros recebidos em decorrência da colaboração serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

7.8.1. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo;

7.8.2. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas para os demais recursos transferidos para a OSC.

7.9 A movimentação e utilização dos recursos financeiros obedecerá ao que dispõe o Decreto Municipal nº 2.844/2017 bem como os artigos 45, 46, e 51 a 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 6/10/2017.

7.10. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.11. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo IV, Seções I e II, artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13019/2014 e Capítulo VIII do Decreto Municipal 2844/2017.

8. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

9.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída na forma do previsto no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 2844/2017 e observado o contido nos artigos 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014.

9.3. DO GESTOR E SUPLENTE. O Gestor e seu Suplente deverão ser designados por Portaria, cujas atribuições estão previstas no artigo 29 do Decreto 2844/2017.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 2844/2017, com as normas da Lei



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Federal nº13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

10.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

10.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

10.2. Compete ao titular da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal.

10.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

10.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

10.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

10.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo será de 05 (CINCO) dias úteis a contar do seu recebimento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

10.6. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não dasanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

10.7. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Boletim Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.8. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.9. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Boletim Oficial do Município.

11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

11.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.

11.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **PREFEITURA**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

11.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 11.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

11.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

11.4.1. Na devolução de que trata o subitem 11.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

12. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

12.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

12.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 12.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

12.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

12.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 12.2;
- e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

12.3.1. Os valores de que trata o subitem 12.3, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

12.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 12.3, deverão constar na prestação de contas final.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

12.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Bertioga, www.bertioga.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. As condições deste chamamento são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município como os interessados, após o deferimento do chamamento público.

13.3. O Município de Bertioga poderá, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, revogar a chamada pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.4. A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Termo de Colaboração acarretará na decadência do direito, num prazo máximo de 5 dias.

13.5. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 5.4.1. deste Edital.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo email: licitacao.bertioga@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.8. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.9. A comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.10. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência para elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III - Declaração de Ciência, Concordância e atendimento aos Requisitos Mínimos do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014;

Anexo IV - Declaração de Condições Materiais;

Anexo V- Declaração e relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI - Declaração de Não ocorrência de fatos Impeditivos;

Anexo VII - Minuta de Termo de Colaboração.

Bertioga, 06 de janeiro de 2023.

Danilo Lerne Filho
Secretario Municipal de Esportes e Lazer



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO

Este Termo de Referência contém os parâmetros a serem observados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente na elaboração de seu plano de trabalho, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tratem da matéria, em especial a Seção VII, artigo 22.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

O Plano de Trabalho deverá conter os dados cadastrais da OSC e de seu representante local:

Dados Cadastrais da OSC: *nome da organização, nº da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço (logradouro, número, bairro, CEP, município, estado), telefone, email, site.*

Dados Cadastrais do Representante Legal da OSC: *nome, nº da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), nº da Carteira de Identidade (RG), cargo/função que desempenha na organização social, telefone, e-mail.*

2. OBJETO DA COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração terá por objeto a administração e o gerenciamento de unidades e espaços públicos esportivos para o desenvolvimento de atividades de esporte de participação, em diferentes modalidades, para todas as faixas etárias.

3. PÚBLICO ALVO

Municípios de Bertioga, de todas as faixas etárias, com ênfase à infância e adolescência e àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



4. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

4.1. ASPECTOS HISTÓRICOS E GEOGRÁFICOS

Bertioga surge na História do Brasil com a importância de um dos primeiros pontos geográficos com povoamento regular. Estes locais eram destinados à defesa do povoamento e foi palco de grandes batalhas entre a civilização, representada pelos portugueses de Martim Afonso de Sousa, e a barbárie, representada pelos tamoios de Aimberê, Caoaquira, Pindobuçu e Cunhambebe, em constantes incursões contra os colonizadores.

Com 482 quilômetros quadrados de extensão territorial (20,3% do total da Baixada Santista), Bertioga é, geograficamente, a segunda maior cidade da região. Localiza-se na linha periférica da Baixada Santista, ao longo do Oceano Atlântico e do Canal de Bertioga, fazendo divisa com os municípios de Santos, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, Salesópolis, Guarujá e São Sebastião.

4.2. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

O Município possui população predominantemente jovem, embora a base de sua pirâmide etária tenha se estreitado na última década. Em 2010, mais de 50% de sua população possuía menos de 30 anos de idade.

A população de 30 até 60 anos correspondia a 41,5% da população total. Entre 2000 e 2010, percebe-se um ligeiro aumento no envelhecimento da população de Bertioga. Nesse período os habitantes com mais de 65 anos passaram de 3% para 5% sobre a população total.

De acordo com a Fundação SEADE, a população total de Bertioga em 2022 é de 65.785 habitantes (49,57% masculina e 50,43% feminina). A população ainda é predominantemente jovem: 48,1% tem menos de 30 anos, o que equivale a 31.642 habitantes. De outro lado, no topo da pirâmide etária, com idade igual ou maior do que 60 anos, estão 10,7% da população da cidade, correspondentes a 7.039 idosos (Quadro 1).

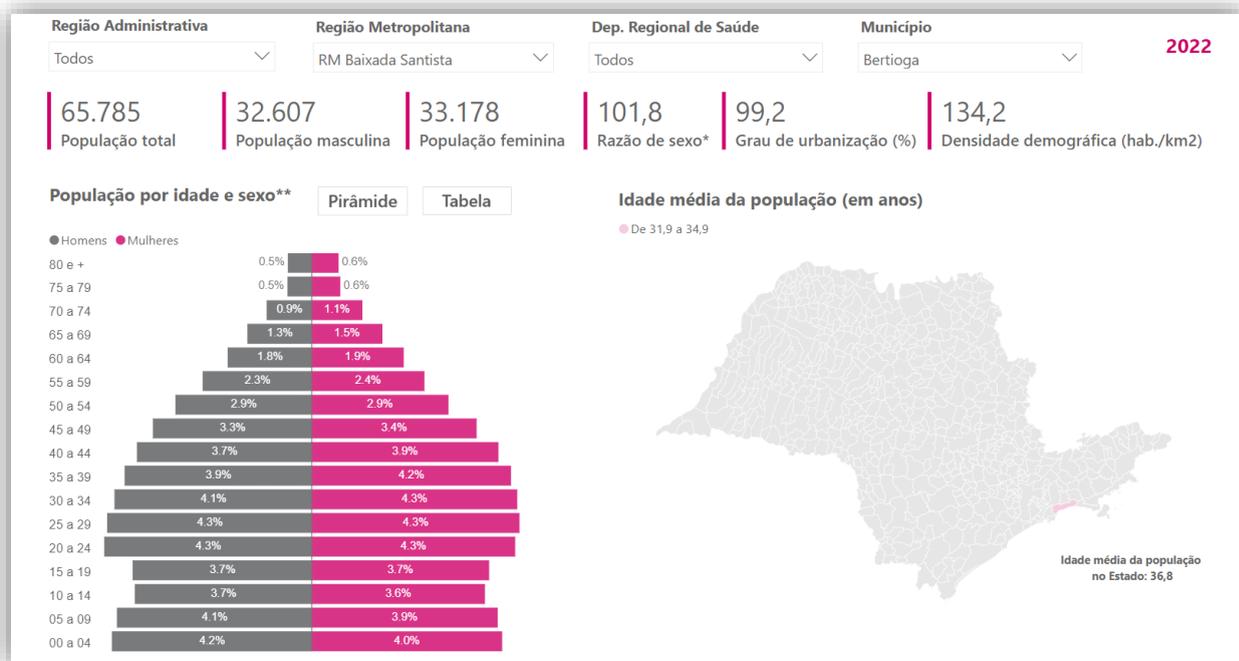
Quadro 1 - População Estimada em 2022



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia



Fonte: Fundação SEADE

Aspecto demográfico importante é a taxa de crescimento populacional verificada no município. Entre 2000 e 2010, foi da ordem de 4,77% ao ano; entre 2010 e 2020, alcançou 2,92 %; atualmente, 2020 a 2030, a população cresce a uma taxa de 1,76% ao ano. Apesar da diminuição da taxa de crescimento população, o indicador ainda é significativamente mais alto do que os números observados na Região Metropolitana da Baixada Santista e no Estado de São Paulo (Tabela 1):

Tabela 1 – Taxa de Crescimento Populacional – o Município em relação à Região Metropolitana da Baixada Santista e o Estado de São Paulo

Região	Taxa de Crescimento População (% ao ano)			
	2000/2010	2010/2020	2020/2030	2030/2040
Estado de São Paulo	1,09	0,80	0,48	0,17
Região Metropolitana da Baixada Santista	1,21	0,98	0,67	0,32
Bertioga	4,77	2,92	1,76	1,08

Fonte: Fundação SEADE

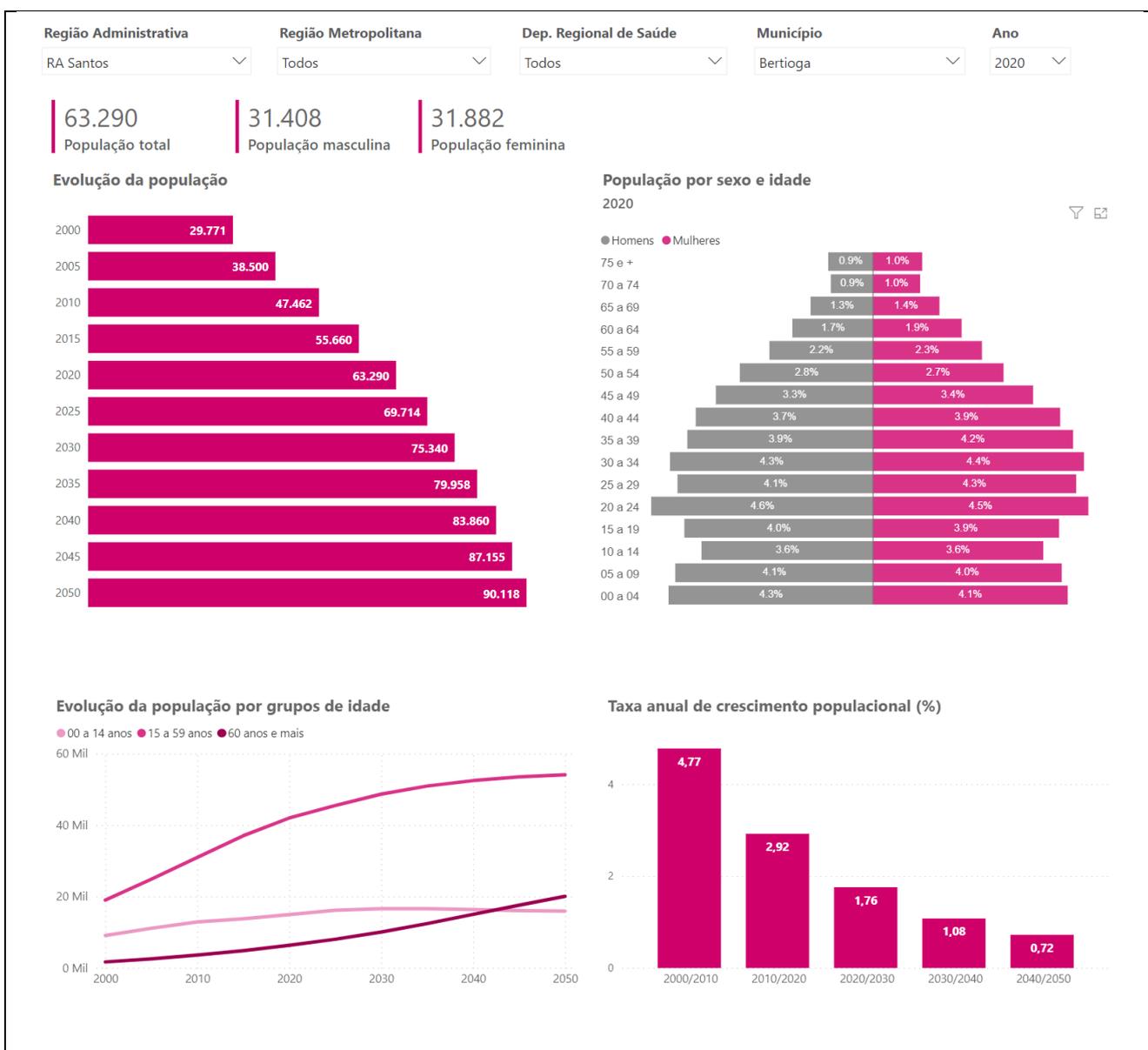
Quadro 2 - Taxa de Crescimento Populacional



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia



Fonte: Fundação SEADE

Entre os anos 2000 e 2022 a população da cidade mais do que dobrou, demandando esforços cada vez maiores do Poder Público, tanto na ampliação dos serviços então existentes quanto na implementação de novas políticas públicas.

Em relação à classificação da população de acordo com as categorias de cor e raça utilizadas pelo IBGE, a população residente de Bertioga acompanha parte dos municípios litorâneos paulistas, onde o percentual da população parda e negra, sobre a população total, está acima do percentual verificado para o Estado de São Paulo. Embora bastante reduzida, a presença de população indígena no território de Bertioga é também maior do que no Estado de São Paulo.

O município possui 31% dos domicílios com renda familiar de até 2 salários mínimos, 44% dos domicílios com renda entre 2 e 5 salários mínimos e 16% com renda domiciliar entre 5 e 10 salários mínimo.



4.3. A política pública de esportes

É sabido que esporte é de fundamental importância para uma nação, uma vez que provoca melhorias em diversos aspectos da sociedade, resultando assim numa promoção da qualidade de vida e longevidade saudável, bem como melhoria nos indicadores de saúde da população e redução dos custos na rede pública de saúde.

Segundo o artigo intitulado “Physical Activity Decreases the Prevalence of COVID-19-associated Hospitalization: Brazil EXTRA Study” (Atividade física diminui a prevalência de hospitalização associada à COVID-19: estudo EXTRA no Brasil), disponível em www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.10.14.20212704v1.full.pdf, a prevalência de hospitalização em pacientes que contraíram COVID-19 foi 34% menor entre aqueles considerados “suficientemente ativos”, ou seja, que antes da pandemia praticavam semanalmente ao menos 150 minutos de atividade física aeróbica de intensidade moderada ou 75 minutos de alta intensidade.

Outro estudo, publicado na Revista The Lancet, em 2018, elaborado por pesquisadores da Universidade Americana de Yale e da Universidade Britânica de Oxford, abordou a associação entre exercício físico e saúde mental em um universo de 1,2 milhão de indivíduos nos Estados Unidos entre 2011 e 2015. A pesquisa comparou o número de dias de saúde mental auto-relatada ruim entre indivíduos que se exercitavam e aqueles que não praticavam atividades físicas. Em âmbito geral, indivíduos que se exercitaram tiveram 43,2% menos dias de saúde mental ruim no último mês do que indivíduos que não se exercitaram. As maiores associações foram observadas para esportes coletivos populares (22,3% menor), ciclismo (21,6% menor) e atividades aeróbicas e de ginástica (20,1% menor), bem como durações de 45 min e frequências de três a cinco vezes por semana.

Pesquisadores da Universidade Harvard (Estados Unidos) e da Universidade de Warwick (Reino Unido), em estudo que durou 9 anos e contou com a participação de 18 mil homens e mulheres a partir de 50 anos, identificaram importante associação positiva entre atividade física e o fortalecimento do propósito e da vontade de viver. Quem se exercita tem um senso de propósito de vida maior do que aqueles que adotam uma rotina sedentária.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), até cerca de 5 milhões de mortes por ano seriam evitadas se a população fosse mais ativa. A informação foi divulgada na ocasião do lançamento das Novas Diretrizes sobre Atividade Física e Comportamento Sedentário da OMS, em novembro de 2020.

As novas diretrizes recomendam pelo menos 150 a 300 minutos de atividade aeróbica moderada a vigorosa por semana para todos os adultos, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade, e uma média de 60 minutos por dia para crianças e adolescentes. Além disso, incentivam mulheres a manter atividades físicas regulares durante a gravidez e após o parto, e destacam os benefícios à saúde para pessoas que vivem com incapacidades. A atividade física regular é fundamental para prevenir e controlar doenças cardíacas, diabetes tipo 2 e câncer, bem como para reduzir os sintomas de depressão e ansiedade, reduzir o declínio cognitivo, melhorar a memória e exercitar a saúde do cérebro.

Estatísticas da referida organização mostram que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes não praticam atividade física suficiente. Globalmente, estima-se que isso custe US\$ 54 bilhões em assistência médica direta e outros US\$ 14 bilhões em perda de produtividade.

A OMS incentiva os países a adotarem as diretrizes globais para desenvolver políticas nacionais



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

de saúde em apoio ao plano de ação global da OMS sobre atividade física 2018-2030. O documento foi aprovado por líderes globais de saúde na 71ª Assembleia Mundial da Saúde, em 2018, para reduzir a inatividade física em 15% até 2030.

Em junho de 2021, na mesma direção, o Ministério da Saúde lançou o Guia de Atividade para a População Brasileira, elaborado em parceria com a Universidade Federal de Pelotas e a Organização Pan-Americana de Saúde.

A prática esportiva também vem sendo utilizada no enfrentamento de um problema que cresce no mundo todo: a criminalidade. Neste sentido a Organização das Nações Unidas (ONU), baseada na Declaração de Doha, lançou recentemente uma importante iniciativa, intitulada *Youth Crime Prevention through Sport* (Prevenção ao Crime Juvenil através do Esporte), que utiliza o esporte e a aprendizagem baseada no esporte como ferramenta para prevenir o crime, a violência e o uso de drogas entre os jovens.

O esporte também recebe destaque na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, como instrumento capaz de empoderar comunidades e indivíduos, contribuindo com a saúde, a educação e a inclusão social

O esporte assume papel fundamental na solução de diversas problemáticas sociais, e mostra-se necessário como uma questão pública, colaborando para a formação dos cidadãos.

Na dimensão social, a prática esportiva é muito relevante, trazendo inúmeros benefícios. O esporte contribui para a formação dos cidadãos, desenvolvendo princípios, bem como valores éticos e morais. Através do esporte, a interação social é valorizada e intensificada. Desenvolve-se o espírito coletivo, o companheirismo, a solidariedade, o conhecimento, o respeito mútuo e a educação.

Outro importante benefício para a sociedade trazido pela prática esportiva é na área do combate à violência. Estudos comprovam uma significativa redução dos indicadores da violência nos locais onde a prática esportiva é estimulada. (Fonte: Universidade de São Paulo - USP)

A prática desportiva tem assumido novos papéis que vão muito além dos tradicionais conceitos relacionados à educação física, ao bem-estar, à saúde, ao lazer, ao entretenimento e ao desempenho (performance). Sem perder de vista essas dimensões, atualmente o esporte é também reconhecido como meio de formação da cidadania, de propagação do respeito aos direitos humanos e de inclusão social, sendo uma ferramenta decisiva para o estabelecimento de uma cultura de paz e de não violência, conforme preconizam os objetivos primordiais da Organização das Nações Unidas (ONU).

O esporte e lazer foram positivados como direito do cidadão e dever do Estado pela Constituição Federal de 1988, atribuindo esta responsabilidade à União, aos Estados e aos Municípios.

Um dos avanços mais importantes introduzidos na Carta Magna do Brasil foi o reconhecimento dos direitos sociais, pertencentes à segunda dimensão dos direitos humanos, com a premissa da manutenção dos direitos já adquiridos - os de primeira geração - imputando ao Estado atuação mais efetiva na minoração das desigualdades sociais.

De fato, o art. 6º da Constituição Federal de 1988 dispõe que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

José Afonso da Silva, na obra *Comentário contextual à Constituição*, 2012, pag. 190, discorre que:

"O art. 6º menciona o *lazer* entre os direitos sociais. *Lazer e recreação* são funções urbanísticas, daí por que são manifestações do direito urbanístico. Sua natureza social decorre do fato de que



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

constituem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, de onde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. “Lazer” é entrega à ociosidade repousante. “Recreação” é a entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos, repletos de folguedos e alegrias. A Constituição menciona o lazer nos arts. 6º, 217 - onde, no § 3º, estatui que “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”, ação afirmativa que se harmoniza com a sua natureza de direito social - e 227, onde o assegura à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado.”

É possível arguir que o esporte, além de atividade física, é também um exercício de lazer, e o lazer propicia um bem-estar social, estando, portanto, ambos - esporte e lazer - intimamente relacionados à saúde, física e psíquica, um direito previsto constitucionalmente.

O artigo 217 da Constituição é ainda mais enfático ao enunciar, no *caput*, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”.

O capítulo da Constituição que diz respeito à “Ordem Social” concentra os direitos voltados para o resgate da dignidade humana e, dentre estes, o direito ao desporto, alcançando todos os cidadãos. Inserir o esporte no grupo de direitos sociais significa assumir que o esporte é elemento importante na formação do ser humano.

Em 1998, importante norma infraconstitucional de fomento ao esporte foi promulgada, a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

Essencialmente, a Lei Pelé (1) estabelece os princípios do desporto, como direito individual no artigo 2º:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

(2) define as manifestações esportivas, no artigo 3º:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

§ 1º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

(3) e estabelece como se organiza o Sistema Brasileiro de Desporto e seus componentes.

Também o Estatuto da Criança e do Adolescente faz referência à responsabilidade estatal de assegurar, com absoluta prioridade, o direito ao esporte e ao lazer, dentre outros (artigo 4º). O artigo 16, por sua vez, estabelece que “*brincar, praticar esportes e divertir-se*” são aspectos compreendidos pelo direito à liberdade. Por fim, o artigo 71 reafirma o esporte e o lazer como direitos das crianças e adolescentes, respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

(...)

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

A Política Nacional do Esporte, aprovada pela Resolução nº 5, de 14 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Esporte, reafirma a importância do esporte como instrumento de inclusão social e a importância do papel do Estado na efetivação de direitos por meio da formulação e implementação de políticas públicas sociais:

“Outro ponto que merece destaque na Política Nacional do Esporte é a tese da “inclusão



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

social", necessária à superação dos indicadores sociais existentes com vistas à construção de uma vida plena e digna. A conquista pelo conjunto da sociedade do Estado Democrático de Direito impõe a presença do poder público como protagonista de Políticas Públicas Sociais que afirmem a equidade e a condição humana como inalienáveis.

(...)

Essa política considera que o esporte é condição essencial para o desenvolvimento humano. Embora importantes organismos internacionais tratem o esporte como direito, e as normas constitucionais vigentes no Brasil assim o considerem, este é frequentemente negado, principalmente, às camadas sociais de baixa renda. Reconhecida sua importância no desenvolvimento integral do indivíduo e na formação da cidadania, a garantia de acesso ao esporte, prioritariamente, à população carente e aos marginalizados constitui-se num poderoso instrumento de inclusão social, de favorecimento da sua inserção na sociedade e de ampliação das suas possibilidades futuras.

(...)

A prática do esporte deve ter como objetivo o combate a todas as formas de discriminação, aqui incluindo também as questões relativas às pessoas com necessidades especiais, às pessoas com deficiência, aos menos favorecidos economicamente e aos que são tidos como menos hábeis para a prática. As atividades esportivas, especialmente as que não visam o alto rendimento, devem ter como princípio básico a integração de seus praticantes. Precisa-se criar a igualdade de oportunidades, principalmente para aqueles que enfrentam preconceitos por parte da sociedade - negros, índios, deficientes e mulheres das camadas mais pobres -, e favorecer sua integração social.

Nessa perspectiva, a questão de gênero deve ser considerada. Assim como já vinham sendo apontadas por organismos internacionais, as Recomendações da Comissão III da IV Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física e do Esporte, realizada em Atenas, na Grécia, em 2004, reforçam o esporte como fator de igualdade entre homens e mulheres e assinalam a necessidade de estudos e pesquisas para que cada país conheça a sua realidade no que diz respeito à participação da mulher no esporte, não só como praticante, mas também como profissional para subsidiar a implantação de ações afirmativas.

Alguns dos valores considerados fortemente ligados ao esporte podem constituir-se, também, em preceitos necessários para o desenvolvimento dos povos e para a paz. Por isso acredita-se que as contradições presentes nas relações entre os povos, resultantes das relações sociais conflitantes, devem ser trabalhadas num esforço conjunto pelos gestores de políticas públicas, sem tratar o esporte idealmente como munido de poderes coesivos, mas atribuindo-lhe o devido papel de prática social potencialmente formadora de valores, como o respeito a acordos convencionados coletivamente, a cooperação, a solidariedade, a tolerância, o espírito de equipe e a luta pelos ideais. Nessa ótica, o esporte poderá promover valores vitais para a convivência harmoniosa de um povo. As competições internacionais, assim como os Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos, e a Copa do Mundo de Futebol podem ser, também, instrumentos potenciais de aproximação dos povos e de fortalecimento das relações de paz.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

A leitura dos objetivos da Política Nacional de Esportes e dos princípios sobre os quais se assenta conduz ao entendimento de que o fomento ao esporte com vistas à democratização do acesso e universalização de sua prática em todos os segmentos da sociedade tem lugar central na agenda de prioridades do Estado brasileiro, em todos os níveis da federação:

OBJETIVOS

Democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Promover a construção e o fortalecimento da cidadania assegurando o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente.

Descentralizar a gestão das políticas públicas de esporte e de lazer.

Fomentar a prática do esporte de caráter educativo e participativo, para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos.

Incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e para-atletas de rendimento promovendo a democratização dessa manifestação esportiva.

PRINCÍPIOS

Da reversão do quadro atual de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social.

Do Esporte e do Lazer como direito de cada um e dever do Estado.

Da universalização e inclusão social.

Da democratização da gestão e da participação.

Dentre as diretrizes estabelecidas na Política Nacional, destaca-se a universalização do acesso e promoção da inclusão social:

DIRETRIZES

Universalização do acesso e promoção da inclusão social

O acesso ao esporte e ao lazer é direito de cada um e dever do Estado, pelo qual deve se garantir e multiplicar a oferta de atividades esportivas, competitivas e de lazer a toda a população, combatendo todas as formas de discriminação e criando igualdade de oportunidades, prioritariamente, à população carente e aos marginalizados, como negros, índios, deficientes e mulheres das camadas mais pobres. A garantia de acesso ao esporte será um poderoso instrumento de inclusão social, considerando sua importância no desenvolvimento integral do indivíduo e na formação da cidadania, favorecendo sua inserção na sociedade e ampliando sobremaneira suas possibilidades futuras.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica definiu as práticas esportivas como direito de todos, segundo o artigo 149:

SEÇÃO III **DOS ESPORTES E LAZER**

Art. 149. O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas como direito de todos, e o lazer como forma de integração social.

O artigo 150 da Lei Orgânica Municipal faz referência às prioridades que serão observadas na execução de ações e destinação de recursos orçamentários relacionados ao esporte:

Art. 150. As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:

I – ao esporte educacional e ao esporte comunitário;

II – ao lazer popular;

III – à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;

IV – à promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da educação física em especial nas escolas municipais.

Parágrafo único. O Município estimará e apoiará as entidades e associações dedicadas a práticas esportivas.

Em fevereiro de 2022, a Lei Municipal Complementar nº 168/2022, criou a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a ela atribuindo as seguintes competências:

Art. 63. Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regulamento:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria;

II - propor e executar programas para a prática de esporte, atividade física e o lazer destinados e adequados às distintas faixas etárias;

III - articular e potencializar as políticas públicas destinadas ao surgimento de aptidões esportivas, integrando ações entre os setores públicos e a iniciativa privada, na promoção e gestão municipal da prática da atividade física e competições esportivas;

IV - propor, executar, administrar, acompanhar, avaliar e adequar as atividades de projetos esportivos que atendam às crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade;

V - planejar, propor, executar, avaliar e apoiar o desenvolvimento dos projetos e programas de incentivo, treinamento e participação de atletas que se dedicam a esportes de alto rendimento, oferecendo-lhes apoio em estrutura e recursos para treinamento, inscrição e participação em eventos esportivos, nas categorias de competições promovidas por federação e confederação;

VI - promover e apoiar eventos no Município que incentivem a prática de esportes e lazer, nas diversas modalidades em competições amadoras e profissionais;

VII - apoiar atletas para participarem de treinamento e competições, através dos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

recursos destinados a esse fim;

VIII - estabelecer diretrizes para a atuação técnica e administrativa da Secretaria;

IX - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento;

X - atuar no suporte administrativo e operacional à Secretaria, especialmente quanto aos controles financeiros, tais como elaboração das peças orçamentárias, controle de despesa de pronto pagamento, empenhos e de pessoal, tais como controle de férias, frequência, avaliações;

XI - executar outras atividades correlatas.

O conjunto de competências fixadas em lei para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer aponta para a universalização das políticas públicas de esporte lazer na cidade, mediante garantia do acesso democrático à prática de atividades esportivas, físicas e de lazer, em suas diferentes manifestações.

Neste sentido está alinhada ao modelo conceitual do “Esporte para Todos”, para onde convergem as diretrizes e os esforços de diferentes organismos do Estado e da sociedade civil, nacional e internacionalmente, na perspectiva do esporte como direito humano e social inalienável, capaz de promover o desenvolvimento humano, social e econômico em diferentes dimensões.

O eixo central de atuação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é a universalização do esporte e lazer como direito de todos e dever do Estado, o que depende da formulação e implementação de políticas públicas de amplo alcance nas diferentes manifestações desportivas.

É um imenso desafio frente ao espectro diversificado e dinâmico das práticas desportivas e de lazer, associado às características particulares do Município de Bertioga (extensão territorial, taxa de crescimento populacional muito acima da média da região, elevado fluxo de turistas e veranistas em finais de semana e na temporada de verão, dentre outros aspectos).

Além disso, nos últimos anos, o parque de espaços e equipamentos públicos de esporte e lazer cresceu vertiginosamente. Embora representem importante condição estrutural para a implementação de políticas de esporte e lazer, sua efetiva utilização como ferramenta que amplie a proporção de praticantes de atividades físicas e esportivas depende, em grande medida, da atuação pró-ativa do Estado.

Todos os estudos mostram que introduzir a prática de atividades físicas e esportivas no cotidiano das pessoas não é tarefa fácil, o que se comprova pelos baixíssimos índices registrados no Brasil: cerca de 23% da população pratica esportes ou atividades físicas com uma regularidade mínima, conforme extensamente explicado no documento intitulado Marco Conceitual que acompanha este Termo de Referência.

Consolidar o esporte e o lazer como direito de todos vai muito além de uma decisão individual de cada cidadão, dados os diferentes fatores e condicionantes sociais que interferem neste processo. Praticar esportes e atividades físicas de forma geral é, por assim dizer, uma escolha fortemente influenciada por aspectos com a escolaridade, a renda, o gênero, a idade, o local de residência etc. Daí a necessidade da ação estatal,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

como principal agente catalisador da universalização da prática esportiva e de lazer.

Este entendimento vai ganhando corpo e deve ser concretizado na futura Lei Geral do Esporte, objeto do Projeto de Lei Federal nº 68/2017¹, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 8/6/2022. Não se trata apenas do aperfeiçoamento da Lei Pelé e consolidação de outros marcos normativos, mas principalmente da introdução de um novo modelo para o desporto nacional.

Do texto aprovado, merecem destaque os seguintes dispositivos, cujos conceitos e ideias intrínsecos servem de base, dentre outras premissas, para a implementação das políticas públicas de esportes e lazer no município de Bertioga:

*Art. 4º A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas **integrados**, e **sem relação de hierarquia entre si**, compreendendo:*

I – a formação esportiva;

II – a excelência esportiva;

III – o esporte para toda a vida.

*Art. 5º A **formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, voltada para o desenvolvimento integral**, compreendendo os seguintes serviços:*

I – vivência esportiva, objetivando a aproximação com uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II – fundamentação esportiva, visando a ampliar e aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, assim como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte; e

III – aprendizagem da prática esportiva, objetivando a oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Art. 6º A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático voltado para a formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, compreendendo os seguintes serviços:

I – especialização esportiva voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II – aperfeiçoamento esportivo objetivando o treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III – alto rendimento esportivo visando ao treinamento bem especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais; e

IV – transição de carreira buscando assegurar ao atleta que concilie a



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Art. 7º O esporte para toda a vida condensa a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, de lazer, atividade física e esporte competitivo para jovens e adultos, envolvendo os seguintes serviços:

I – aprendizagem esportiva para todos, dando acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II – esporte de lazer para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem estar e cidadania;

III – atividade física para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, saúde e lazer dos praticantes;

IV – esporte competitivo para manutenção da prática cotidiana do esporte ao propiciar competições por faixas etárias, para aqueles advindos de outros níveis;

V – esporte social como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimentos para crianças e adolescentes, entre outros seguimentos de demanda de atenção social especial; e

VI – esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, proporcionando à pessoa a continuidade, manutenção e estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e pessoas com deficiência.

Essencialmente, o projeto da Lei Geral do esporte divide a prática esportiva em três níveis, que coexistem harmonicamente sem a ocorrência de sobreposição de um em relação aos demais: formação esportiva, excelência esportiva e esporte para a vida toda.

O nível de formação esportiva, no qual se enquadr o objeto deste termo de referência, relaciona-se com a aprendizagem e oferta, planejada e sistemática, de oportunidades para que as pessoas, em todas as idades e pertencentes a todos os segmentos da população, adquiram conhecimento acerca das diversas modalidades esportivas, de forma tanto teórica quanto prática, com vistas ao desenvolvimento integral do indivíduo.

Os serviços que compõem este nível das práticas esportivas compreendem as oficinas, atividades monitoradas, escolas de iniciação em diversas modalidades, o esporte educacional, dentre outros mecanismos pelos quais os indivíduos e a sociedade são introduzidos na cultura esportiva.

Na formulação de estratégias para alcance deste objetivo, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, adotou as seguintes premissas:

1. O modelo sistêmico do esporte proposto em 2015 pelo grupo de Trabalho do Ministério do Esporte, em que as diferentes manifestações esportivas desenvolvem-se harmonicamente sem que uma se sobreponha a outra, com



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

- ênfase na garantia de acesso democrático à prática de esportes e atividades físicas e liberdade de escolha pelos cidadãos.
2. Prática esportiva e de lazer na perspectiva do “Esporte para Todos”, que guarda relação com a cultura, as tradições, a identidade popular e os diferentes aspectos da vida humana;
 3. Valorização do lazer, dos jogos e brincadeiras tradicionais, do envolvimento democrático da sociedade, do esporte como elo de integração social e convivência, da prática livre com ênfase no lúdico, no bem-estar e na qualidade de vida;
 4. Interface permanente com outras políticas setoriais, em especial a educação, a cultura, o turismo, a assistência social, o desenvolvimento econômico, a segurança pública, as políticas para a infância e juventude, para as mulheres e os idosos, a inclusão social de pessoas com deficiência;
 5. A descentralização de serviços, programas, projetos e ações, ampliando o alcance das políticas de esportes e lazer para todas as regiões do município, em especial as mais remotas e vulneráveis;
 6. A organização das ações segundo os níveis da prática esportiva proposto no Projeto de Lei Federal nº 68/2017 (Lei Geral do Esporte), aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 8/6/2022.

Neste sentido a Secretaria de Esportes e Lazer atuará nos eixos **I - Esporte de Formação** (no qual se insere o objeto deste Termo de Referência), **II - Esporte para Todos e para a Vida Toda** e **III - Esporte de Rendimento**.

O Eixo I - Esporte de Formação refere-se à garantia de acesso universal e democrático ao esporte enquanto direito constitucional de todos os cidadãos, propiciando oportunidades de aprendizagem e vivência da prática esportiva em diferentes modalidades, com interface dinâmica com outras políticas públicas e foco no desenvolvimento integral do indivíduo e da sociedade. Tem os seguintes objetivos:

- Oferecer acesso democrático e universal à prática esportiva a todos os cidadãos, garantindo a oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para a aprendizagem básica de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras;
- Criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos e de lazer no município;
- Estimular ações integradas de esporte com a educação, saúde, segurança pública, direitos de cidadania e outras políticas públicas.

O quadro diretivo e de servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, diante da amplitude de suas atribuições, mostra-se insuficiente para execução direta dos serviços, programas, projetos e ações nos três eixos de atuação.

Também devem ser considerados alguns agravantes, como a extensão territorial do município, que conta com 482 km² e mais de 33 km lineares de orla de praia; a distribuição geográfica heterogênea da população, em núcleos habitacionais com diferentes níveis de urbanização, espalhados entre os bairros de Caiubura e Boracéia, que distam entre si cerca de 38,87 quilômetros; a existência de núcleos populosos de habitação subnormal, muitos deles situados em áreas de preservação ambiental permanente, onde não há possibilidade de instalação permanente de equipamentos públicos de esporte e lazer, demandando ações descentralizadas com estruturas móveis;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

o grande número de espaços públicos de esporte e lazer instalados nas regiões regularizadas do Município; e aproximadamente 3 mil alunos participando de atividades monitoradas em diferentes modalidades esportivas.

A organização de uma estrutura permanente de servidores, contemplando técnicos e profissionais em variadas modalidades, é uma possibilidade remota, quando consideradas as especificidades da política de esportes, que foge aos padrões tradicionais que predominam em outras unidades administrativas.

O desporto é um campo da administração pública marcado pela transformação dinâmica constante. A título de exemplo podemos considerar a oferta de uma grade de modalidades esportivas para a população. O nível de diversificação, a proporção quantitativa de uma modalidade em relação à outra, a distribuição de polos de atendimento, a formação de turmas, dentre outros aspectos, são determinados pela demanda espontânea da população, variável de difícil controle, uma vez que está sujeita, predominantemente, à motivação pessoal de cada um. Esta realidade é evidenciada quando as iniciativas têm o propósito de promover a prática esportiva de uma forma livre, dissociada do desporto formal, de competição (que só se aplica para um número bastante reduzido de pessoas).

Quando um atleta brasileiro de determinado esporte se destaca em uma competição de renome (campeonato nacional, internacional, olimpíada etc) e, naturalmente recebe enfoque recorrente da mídia, a modalidade praticada também fica em evidência e passa a atrair maior interesse.

É diferente de serviços de educação, por exemplo, cuja demanda apresenta alto índice de regularidade, permitindo prever com significativa precisão quantos alunos serão atendidos em cada modalidade de ensino nos anos seguintes.

As ações a cargo da Secretaria Municipal de Esportes são executadas com melhores índices de eficiência, eficácia e efetividade quando são combinadas diferentes estratégias de operacionalização, um misto entre execução direta e indireta. Dentre as estratégias de execução indireta, as parcerias com organizações da sociedade civil têm apresentado bons resultados..

É o caso das escolas de base em diferentes modalidades esportivas, cada qual com características próprias e projetos específicos.

A configuração da oferta de aprendizagem e atividades monitoradas em diversas modalidades esportivas é constantemente revista e aperfeiçoada, de acordo com a variação da demanda. Diferentemente de outras políticas públicas, a prática de atividades físicas, de esporte e lazer parte de uma escolha pessoal do indivíduo, determinada por múltiplos fatores conforme extensamente explicado neste documento. O desenho dos serviços ofertados sofre transformação constante, exigindo flexibilidade e capacidade de adaptação dos projetos de atendimento às características mutáveis da demanda.

Afinal, temos um mosaico de possibilidades complexo e plural: a diversidade do público-alvo (de crianças a idosos, homens e mulheres, pessoas com deficiência, daqueles que



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

vivem sujeitos à vulnerabilidade e risco social a segmentos populacionais de elevada condições socioeconômicas, etc); as diferenças significativas nas condições de acesso, que variam de espaços organizados, bem equipados, localizados em regiões com altos índices de urbanização a locais distantes, sem recursos estruturais básicos como saneamento, iluminação, infraestrutura urbana, expostos a elevados índices de criminalidade e violência, porém densamente povoados e fora do alcance das políticas públicas de Estado; as diferentes motivações que levam as pessoas à prática de atividades físicas, esportes e lazer, desde a recreação, a diversão, a ocupação lúdica do tempo até a competição esportiva, passando pela reabilitação física exigida pelas condições de saúde.

Nesta dimensão as ações são executadas por meio de projetos, com objetivos e metas bem definidos, cujo monitoramento de indicadores e avaliação dos resultados fornece elementos fundamentais para o redesenho e aperfeiçoamento constantes da política de esportes e lazer e de suas diferentes formas de implementação. Não se trata de ações estanques e perenes, mas de iniciativas em constante mutação.

A mudança pretendida no cenário do esporte e lazer no Município, com o objetivo principal de ampliar a proporção de pessoas que praticam atividades físicas, esportivas e de lazer na perspectiva do desenvolvimento humano e da melhoria da qualidade de vida (conforme orientam os organismos nacionais e internacionais e a legislação vigente) não acontecerá a curto prazo. Trata-se, pois, de mudança cultural, do modo de vida das pessoas, da aquisição paulatina e espontânea de novos hábitos. É tarefa difícil e demorada. Exige soluções dinâmicas e flexíveis. Características presentes no modelo de parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, cujos fins sejam os mesmos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: a efetivação do esporte e lazer como direito de todos, capaz de promover o desenvolvimento humano, individual e coletivamente, em diferentes aspectos da vida.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura do Termo de Parceria, prorrogáveis por período de 12 meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência ficam estabelecidos 3 macro-objetivos:

6.1. Macro Objetivo 1 – Democratizar o acesso ao esporte como direito de todos e instrumento de transformação social, promoção de saúde e melhoria da qualidade de vida.

6.1.1. Objetivos específicos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

- Promover a integração e convivência em todas as faixas etárias da população por meio do estímulo à prática desportiva como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;
- Fomentar a prática de atividades esportivas em todas as faixas etárias como hábito que promove o bem estar individual e coletivo, melhorando a autoestima, a saúde e a qualidade de vida da população;
- Ampliar e diversificar a oferta de atividades esportivas em todas as regiões do Município, mediante aplicação de aulas e oficinas de diferentes modalidades.

6.1.2. Metas

- (a) Prestar até **3300** horas por mês de atividades monitoradas, nos locais relacionados na seção “Descrição dos Serviços”;
- (b) Realizar o mínimo de **14** Festivais/Oficinas/Eventos/Participações por ano, entre as modalidades previstas neste Termo de Referência
- (c) Participar o mínimo de **03** Eventos Oficiais organizados pelo Governo do Estado (e **06** no caso de classificação) por ano, entre as modalidades previstas neste Termo de Referência

6.1.3. Indicadores

- Quantidade de horas/atividade disponibilizadas mensalmente
- Número de Festivais/Oficinas/Eventos realizados anualmente
- Numero de participações em eventos oficiais

6.1.4. Meios de verificação

- Grade de atividades homologada mensalmente pela unidade competente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer contendo a modalidade esportiva, os dias e horários disponibilizados, a capacidade máxima das turmas e os locais de execução;
- Relação dos alunos inscritos em cada atividade ofertada, com identificação da modalidade esportiva, do professor/instrutor, dos alunos e do local de execução;
- Relatório de frequência e participação dos alunos nas atividades desenvolvidas contendo, no mínimo, a modalidade, o professor/instrutor responsável, a turma/horário, os alunos participantes e a frequência mensal;
- Relatório mensal de atividades desenvolvidas nas aulas monitoradas, apresentado por turma em cada modalidade oferecida;
- Relatório da realização de festivais/oficinas/eventos contendo, no mínimo, as seguintes informações: local, datas e horários de realização, descrição do festival/oficina/evento, relação



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

de participantes (quando for o caso dos festivais e das oficinas), apresentação dos resultados alcançados, registro fotográfico ou em outras mídias acerca da realização do festival/oficina/evento/participação.

6.2. Macro Objetivo 2 – Garantir infraestrutura e espaços públicos equipados, em bom estado de conservação e acessíveis para a população para prática esportiva em suas diferentes manifestações;

6.2.1. Objetivos específicos

- Manter os espaços públicos de esporte e lazer permissionados em boas condições de limpeza e salubridade, garantindo sua plena utilização pelo público-alvo das ações objeto deste Termo de Referência;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos espaços públicos de esporte e lazer permissionados, bem como dos equipamentos esportivos ou de lazer neles instalados, garantindo sua disponibilidade plena e adequadas condições de funcionamento para o desenvolvimento das ações objeto deste Termo de Referência;
- Zelar pela segurança e conservação dos espaços públicos permissionados, enquanto estruturas fundamentais para a execução das ações de esporte e lazer;
- Disponibilizar recepção e atendimento adequados aos usuários dos espaços públicos de esporte e lazer permissionados, com o necessário suporte administrativo para realização de inscrições, fornecimento de orientações, guarda e controle de materiais e equipamentos e assistência à equipe de professores/instrutores responsáveis pelas aulas/oficinas ofertadas no local.

6.2.2. Metas

- (a) Disponibilizar mensalmente os recursos humanos necessários para ações de limpeza, conservação e manutenção segundo o quadro mínimo estabelecido neste Termo de Referência;
- (b) Realizar as ações de manutenção preventiva conforme a programação mensal homologada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- (c) Realizar 100% de atendimento aos chamados e ocorrências de manutenção corretiva dos espaços e equipamentos de esporte e lazer;
- (d) Disponibilizar mensalmente os recursos humanos necessários para recepção e atendimento dos usuários dos espaços públicos permissionados.

6.2.3. Indicadores

- Número de espaços públicos permissionados em plenas condições de funcionamento, durante todos os dias e horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

-
- Percentual de equipamentos de esportes e lazer em plenas condições de funcionamento em relação ao total de equipamentos e de esporte e lazer permissionados;
 - Número de profissionais disponibilizados para as ações de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos permissionados;
 - Número de profissionais disponibilizados para as ações de suporte administrativo às ações de esporte e lazer desenvolvidas nos espaços permissionados.

6.2.4. Meios de verificação

- Relatório mensal das equipes de trabalho contratadas e disponibilizadas para a limpeza, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) dos espaços públicos permissionados contendo, no mínimo, identificação dos profissionais (nome e função), carga horária, escala de trabalho e frequência;
- Relatório mensal das equipes de trabalho contratadas para o suporte administrativo (recepção, atendimento ao público, realização de inscrições etc) às ações de esportes e lazer desenvolvidas nos espaços permissionados contendo, no mínimo, identificação dos profissionais (nome e função), carga horária, escala de trabalho e frequência;
- Relatório mensal de verificação das ações de manutenção preventivas, realizadas conforme programação homologada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contendo descrição resumida da execução, locais de intervenção, eventuais intercorrências e registro fotográfico;
- Relatório mensal de Chamados de Manutenção Corretiva, contendo, no mínimo, data da ocorrência, local, dano/defeito a ser corrigido (com registro fotográfico), ação corretiva realizada (com registro fotográfico).

7. PÚBLICO-ALVO

Pessoas de ambos os sexos, em todas as faixas etárias, com idade a partir de 4 anos, incluindo pessoas com deficiência e em situação de risco ou vulnerabilidade social.

8. FORMAS DE ACESSO DO SERVIÇO

Demanda espontânea, por atendimento à publicidade dos eventos, oficinas e festivais oferecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer.

9. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do objeto deste Termo de Referência compreende todo o território do município de Bertioga.



10. RESULTADOS ESPERADOS

Ampliação do número de pessoas praticando atividades físicas e esportivas com regularidade.

Democratização da prática de esportes, em todas as faixas etárias, abrangendo a aquisição informações e conhecimento acerca de diferentes modalidades esportivas e o acesso a aulas monitoradas oferecidas e escolas de base;

Espaços, estruturas e equipamentos públicos de esporte em bom estado de limpeza e conservação, dotados de adequadas condições físicas e materiais para o pleno funcionamento, aptos para o desenvolvimento de atividades esportivas em diferentes modalidades e disponíveis para o uso pela população;

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. Em relação ao Macro Objetivo 1 - Democratizar o acesso ao esporte como direito de todos e instrumento de transformação social, promoção de saúde e melhoria da qualidade de vida

Meta 6.1.2 – (a): Prestar até 3300 horas por mês de atividades monitoradas, nos locais relacionados na seção “Descrição dos Serviços”

As atividades esportivas objeto do presente Chamamento Público serão desenvolvidas a partir dos seguintes parâmetros iniciais de localidade e modalidade oferecida, mediante permissão de uso das respectivas unidades públicas a ser concedida à organização da sociedade civil parceira selecionada, conforme Anexo _____.

Tabela 2 – Grade de modalidades esportivas e locais de aplicação das aulas



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

LOCALS	MODALIDADES																											
	Futsal	Futevolei	Beach Soccer	Volei de Quadra	Handball	Volei de Praia	Alongamento	Muay Thai	Volei Adp	Canagem	Hand Beach	Judo	Karate	capoeira	Surf	Skate	Funcional	Futebol Society	Futebol	Natação	Hidroginastica	Tenis de Mesa	Beach Tennis	Basquete	Jiu Jitsu	Xadrez	Boxe	Ginastica Ritmica
1 Ginásio Alberto																												
2 Centro de Treinamento de Tênis de Mesa																												
3 Vila do Bem Chácaras																												
4 Vila do Bem Indaiá																												
5 Vila do Bem Boraceia																												
6 Piscina do Paço Municipal																												
7 Piscina do EM Hilda																												
8 Piscina do EM Boraceia																												
9 Quadra Poliesportiva Rio da Praia																												
10 Quadra Poliesportiva Boraceia																												
11 Complexo Esportivo Pé N'Areia Centro																												
12 Complexo Esportivo Pé N'Areia VL																												
13 *Vila do Bem VCII																												
14 **Vila do Bem Rio da Praia																												
15 **Vila do Bem São Rafael																												
16 **Centro Náutico de Bertioga																												

Espaços e unidades públicas para desenvolvimento de atividades esportivas em funcionamento no exercício de 2023

- **Vila do bem Chacaras**, km 216 da SP-55 Chácaras
- **Vila do bem Indaia**, Rua José da Costa Sobrinho S/n
- **Vila do Bem Boraceia**, Av. Henrique Arcuri, 99 - Balneário Mogiano,
- **Complexo Esportivo Pé N'areia**, Av. Tomé de Souza, 994 - Vila Clais,
- **Ginásio Alberto Alves**, Av. Manoel da Nóbrega, 273 - Centervalle.
- **Paço Municipal**, R. Luís Pereira do Campos, 599 - Centervalle
- **Piscina Boraceia**, R. Prof. Geraldo Rodrigues Montemor, 295 Boraceia. Piscina Vista linda Av. Anchieta, 8619 - Jardim Vista Linda.
- **Nace**, R. Alzemiro Balio, s/nº - Jardim - Vista Linda, Bertioga - SP
- **Complexo Esportivo Pé N'areia Vista Linda**, Av Tomé de Souza Vista Linda
- **Vila do Bem Vicente de Carvalho II**, Rodovia Rio Santos – eq. Com Rua 03 VCII
- **Centro de Treinamento de Tenis de mesa**, Luís Pereira do Campos, 599 – Centervalle

Espaços e unidades públicas para desenvolvimento de atividades esportivas que entrarão em funcionamento no exercício de 2024

- **Vila do Bem Rio da Praia**, Pastor Djalma Coimbra, s/n – Rio da Praia.
- **Vila do Bem São Rafael**, Helena Machado Farias, s/n – São Rafael
- **Complexo Esportivo Nautico de Bertioga**, R. Luís Pereira do Campos, 599 -



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Centerville

As atividades serão desenvolvidas nos períodos da manhã, tarde e noite, no horário das 9h00 às 21h00 de 2ª a 6ª feira. Quando da realização de competições, campeonatos e apresentações, poderá haver atividades em finais de semana e feriados.

A grade preliminar de modalidades esportivas e sua distribuição segundo o local de aplicação das aulas foi definida considerando:

Nos espaços e unidades públicas em funcionamento no exercício de 2023, as atividades atualmente executadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer mediante Termo de Colaboração nº 04/2018, com vigência até 03/04/2023;

Nos espaços e unidades públicas que entrarão em funcionamento em 2024, a estrutura e equipamentos que serão disponibilizados em cada local segundo os respectivos projetos arquitetônicos, e a demanda dos bairros em que serão instalados atualmente atendida em outras unidades.

Considerando que o acesso às atividades ofertadas dar-se-á por demanda espontânea, que pode sofrer variações ao longo do tempo, a grade inicial de modalidades esportivas e respectivos locais de aplicação das aulas monitoradas, está sujeita a alterações.

Descrição mínima das atividades a serem desenvolvidas em cada modalidade

Atletismo e Pedestrianismo: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. O atletismo e o pedestrianismo são modalidades base para todos os outros esportes, tendo como benefícios o fortalecimento de todos os músculos e articulações do corpo, a oferta destas modalidades trazem consigo benefícios por parte do atleta como, vontade, aprender lidar com fracassos, cooperação, trabalho em equipe e amizades.

Basquete: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. O basquetebol é bom para o coração, porque ele pode ajudá-lo a desenvolver a resistência cardiovascular e reduzir o risco de doença cardíaca e acidente vascular cerebral, o

jogo também ajuda a desenvolver tanto a força superior e inferior do corpo. Ter músculos fortes ajuda seu equilíbrio e reduz o risco de cair. Dependendo de sua intensidade, você pode queimar 630 - 750 calorias ou mais por hora quando joga basquete.

Beach Soccer (futebol de areia): Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. Oferecer uma atividade esportiva que integre o praticante a nossa natureza, conhecido além de ser uma modalidade que mais cresce no mundo todo, como benefícios, aumenta a resistência muscular, principalmente dos membros inferiores, e ainda proporciona trabalho aeróbico pela corrida constante. "Quanto mais fofa a areia, mais força e explosão muscular são exigidas nas arrancadas". A areia também diminui o impacto nas articulações e ameniza os movimentos bruscos, o que torna a prática mais segura.

Beach Tennis: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. Além de oferecer diversos benefícios a seus praticantes, o Beach Tennis é um esporte democrático, ao alcance de pessoas de todos os níveis e idades, seja pela facilidade de aprendizado, ou pela abrangência de seus torneios. A simplicidade do jogo, que atribui menos relevância a detalhes técnicos, requer pouco espaço e permite adaptações de materiais e espaços são algumas das características intrínsecas



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ao Beach Tennis que facilitam seu aprendizado e sua prática.

Bodyboard: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. Oferecer uma atividade física que integre os praticantes a nossa geografia, atividade praticada em mar, que em sua totalidade soma-se diversos benefícios, melhora o sistema cardiovascular, melhora a aptidão física, alivia o stress, é uma terapia alternativa, transmite valores, cria uma sensibilidade para o meio ambiente.

Canoagem: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. Atividade extremamente necessária ser desenvolvida em nosso município, tendo em vista nossa força nesta modalidade em competições nacionais e internacionais, além do mais traz como benefícios, o esporte aquático representa uma ótima maneira de queimar caloria

e definir músculos, além disso, a canoagem permite maior contato com a natureza trazendo uma consciência com o meio ambiente e alivia o estresse. A canoagem é um esporte antigo, mas se tornou popular no último século por conta do destaque em jogos olímpicos. O esporte apresenta diversas modalidades e pode ser feito em rios, mares, piscinas e cachoeiras.

Ciclismo: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. Oferecer uma iniciação para esta modalidade tendo em vista o favorecimento de nossa geografia plana, além de trazer uma conscientização para um menor uso de veículos, modalidade que ajuda para aqueles que precisam abandonar o sedentarismo e eventualmente fazer as pazes com a balança evitando problemas nas articulações e na coluna, a atividade não exerce impacto sobre articulações, músculos e tendões, facilitando a execução para pessoas com problemas articulares. Transformando o Ciclismo em uma ótima porta de entrada para a prática de atividades físicas.

Futebol e Futsal: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. Oferecer escolinhas para que possamos começar a treinar nossas crianças na base, tendo em vista que essas atividades são praticadas no mundo todo, grande potencial para nossa região, trazendo consigo com diversos benefícios, integração social e aprendendo a trabalhar em equipe, fortalecimento do sistema cardiorrespiratório e dos membros inferiores.

Futevolei: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social, é um esporte com bola, numa quadra de vôlei (bem parecida com a de vôlei de praia) com as medidas de 9 m de largura e 18 de comprimento, dividida ao meio por uma rede com 2,20 m de altura. É jogado em sistemas de duplas (2x2), trios (3x3) ou quartetos (4x4) masculinos, femininos ou mistos.

Handebol e Handbeach: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. O handebol faz muito bem à saúde: melhora a performance cardiorrespiratória e a circulação sanguínea, tonifica a musculatura do corpo inteiro, pois durante as atividades são exigidos e trabalhados grandes variedades de músculos.

Artes Marciais: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social, tendo em vista na área social uma melhora expressiva na forma de conduta positivadas atletas, auxiliando a família na educação das crianças. Dentro desta área ofereceremos atividades voltadas para Judô, Karate e Muay Thai.

Hidroginástica: Oferecer aulas prática e teóricas, nas categorias da melhor idade, que desenvolvam e melhora nas condições motoras, melhorando assim a qualidade de vida. A hidroginástica é um exercício aeróbico leve que pode ser adotado por todos, independente da faixa etária. O pouquíssimo impacto oferecido e a refrescância da água para os dias mais quentes são



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

apenas os principais motivos para você se sentir tentado a se exercitar nas piscinas. O público varia de gestantes a idosos, e os benefícios da hidroginástica envolvem sistema circulatório, força, controle de peso, articulações e até mesmo reduz a possibilidade de ocorrência de algumas doenças.

Natação: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social, através de cursos bases de média de 06 meses, para a iniciação a natação, tendo em vista nossa geografia, assumiu como necessidade básica que nossas crianças aprendam a nadar, além disso, os benefícios, estudos indicam que a natação é a única atividade que pode ser praticada sem contraindicações, em todas as idades. Além de melhorar as funções respiratórias e fisiológicas do organismo, a atividade aumenta a coordenação motora e o tônus muscular.

Alongamento da Melhor Idade: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. O alongamento ajuda na flexibilidade, no equilíbrio, na coordenação motora, na força muscular e na independência do idoso. O alongamento é uma forma simples de exercitar o corpo a qualquer hora, em qualquer lugar

Treinamento Funcional: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. O treinamento funcional se baseia nos movimentos naturais do ser humano, como pular, correr, puxar, agachar, girar e empurrar. O praticante ganha força, equilíbrio, flexibilidade, condicionamento, resistência e agilidade.

Skate: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. Modalidade Muito praticada em nosso município, oferecer aulas para aprendizagem nesta modalidade que tem como benefícios, andar de skate é um excelente exercício aeróbico e ajuda a tonificar alguns músculos, como a panturrilha, quadríceps, tendões e abdômen. O skate também pode proporcionar benefícios estéticos, já que fortalece as articulações e ligamentos. Além disso, a prática aumenta os batimentos cardíacos, o que traz vantagens para toda a vida. Outro grande benefício é o raciocínio rápido, já que o esporte exige que o skatista tome decisões em segundos, a fim de realizar manobras mais perfeitas.

Tênis de Mesa: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. O tênis de mesa é uma modalidade esportiva que traz inúmeros benefícios aos seus praticantes. É considerado um dos esportes mais completos por desenvolver fortemente a capacidade física e mental dos seus atletas. Também possui um aspecto social relevante, porque apesar de ser um esporte individual, o trabalho coletivo durante os treinos e competições é essencial a evolução do atleta.

O tênis de mesa também é muito importante na formação do indivíduo perante a sociedade, pois possui em sua essência aspectos de disciplina, respeito, colaboração, companheirismo e principalmente ética, essenciais ao desenvolvimento das crianças e dos jovens.

Xadrez: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. O xadrez é um jogo de mesa de natureza recreativa e competitiva para dois jogadores. É praticado sobre um tabuleiro quadrado e dividido em 64 casas, alternadamente brancas e pretas. De um lado ficam as 16 peças brancas e de outro um mesmo número de peças pretas. Cada jogador tem direito a um lance por vez.

Vôlei e Vôlei de Praia: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. São atividades que estimulam a interação e sociabilidade. A diferença destes esportes em



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

relação a outras práticas é o pouco contato físico, pois existe uma rede dividindo os dois times. Para as pessoas que não gostam de esportes de contato mais incisivo, como no handebol, o vôlei é um ótimo exercício, pois tem uma interação mais controlada, e as chances de problemas físicos durante a sua prática podem ser menores. São atividades com objetivos muito similares, diferenciando o local das atividades e quantidade de jogadores, sendo que o Vôlei é praticado em quadra com seis jogadores, e o Vôlei de praia em areia e a quantidade de jogadores podem variar de dois a quatro jogadores.

Vôlei adaptado: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias da melhor idade, que desenvolvam e melhorem nas condições motoras, melhorando assim a qualidade de vida. A terceira idade/ melhor idade, que começa ao redor dos 60 anos é vista e tratada como um vasto campo de estudo e possibilidades de práticas desportivas específicas para esta fase de vida. O voleibol adaptado para a terceira idade atualmente está sendo um dos esportes mais praticados pelas pessoas de maior idade, se destacando e aumentando muito em sua prática.

Este esporte por ser um jogo coletivo e de pouco contato físico entre os participantes, ajuda muito a quem tem problemas de saúde relacionados a flexibilidade, agilidade e doenças cardiovasculares. Oferece também menor grau de possibilidade de lesão pelo praticante, além de contribuir de modo significativo na sociabilidade dos envolvidos.

Surf: Oferecer aulas práticas e teóricas, nas categorias de base, desenvolver a modalidade com cursos e clínicas, promovendo a integração social. Oferecer escolinhas de Surf ao longo de nossas praias, uma modalidade muito propícia a nossa região, que tem como benefício a prática desportiva, regra geral, é benéfica para o corpo e para a mente. Um dos desportos muito desejados por parte dos amantes de praia é o surf. O surf não foge à regra e tem muitos benefícios para o corpo e para a mente, ajuda a esquecer do stress do dia a dia, melhora o equilíbrio, melhora a coordenação motora, melhora na agilidade, fortalece a cardiorrespiratório e tônus muscular, e mantém as pessoas em contato com a natureza e meio ambiente.

METODOLOGIA DAS AULAS

A duração de cada aula ou oficina deverá ser de, no mínimo, 50 minutos, sendo deverão ocorrer de acordo com Detalhamento fornecido pela Secretaria de Esportes que definirá a demanda por modalidade e por local.

Para melhor atender aos munícipes poderão ser compactuadas parcerias com entidades como: associações, igrejas, ONGs e afins, visando sempre o melhor atendimento ao cidadão.

Os munícipes participantes nas modalidades prestadas poderão ser apoiados financeiramente para as suas participações em campeonatos, cursos ou quaisquer outros eventos que beneficiem seu melhor desempenho.

Todos os cursos/aulas deverão ser ministrados pelos Instrutores/monitores de cada modalidade nos locais públicos ou privados, determinados pela Secretaria de Esporte à entidade contratada.

Mensalmente a contratada deverá apresentar planilha das atividades esportivas, com as quantidades e características dos alunos que participam do projeto, por atividade praticada e os custos incorridos.

A contratada deverá destinar um valor mensal para o calendário de eventos para cobrir despesas tais como: faixas, troféus, arbitragem, staffs, camisetas entre outros.

Os coordenadores da Diretoria de Esporte deverão mensalmente prestar contas das atividades que estão sendo desenvolvidas.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Os instrutores quando do início do projeto deverão apresentar o cronograma das atividades que irão desenvolver no período de doze meses, com os participantes do projeto.

Forma genérica de como se processará o trabalho:

Desenvolver ações e atividades esportivas gratuitas para crianças, jovens, adultos e idosos, oferecendo ainda apresentações, além de cursos, oficinas e palestras e também aulas, apresentações, competições, monitoria, oficinas e palestras.

Através do Termo celebrado, a Entidade parceira deverá ofertar recursos humanos qualificados para execução e implantação do plano de trabalho que será proposto pela entidade.

Meta 6.1.2 – (b): Realizar o mínimo de 14 Festivais/Oficinas/Eventos por ano, entre as modalidades previstas neste Termo de Referência

Os eventos a relizar, inicialmente previstos são os seguintes:

- 01 - 02 Festivais de atividades de quadra
- 02 - Festival de Judô
- 03 - Jogos Estudantis
- 04 - Festival de Natação
- 05 - 02 etapas de Festival de Inclusão Social
- 06 - Festival de Karate
- 07 - Festival de atividades de Praia
- 08 - 05 etapas de tenis de mesa

Meta 6.1.2 – (c): Participar o mínimo de 03 Eventos (e 06 no caso de classificação) por ano, entre as modalidades previstas neste Termo de Referência

E deverá participar de:

- 01 - JOMI - Jogos da Melhor Idade
- 02 - Jogos Regionais
- 03 - Jogos da Juventude
- 04 - Jogos abertos da Melhor Idade (caso classifiquem do JOMI)
- 06 - Jogos abertos Interior (caso classifiquem dos Regionais)
- 07 - Jogos abertos da Juventude (caso classifiquem dos jogos da Juventude)

Os eventos serão realizados em conformidade com calendário e programação definidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, nas modalidades Festival e Oficinas,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

sempre relacionados com as modalidades abrangidas pelo objeto deste Termo de Referência, ofertadas nas unidades e espaços públicos permissionados..

A contratada deverá planejar, organizar e realizar o evento de integração mediante projeto contemplando comunicação visual, equipe de trabalho/apoio, materiais esportivos ou recreativos, alimentação, locação de equipamentos, estrutura, mobilização e desmobilização, transporte, dentre outros.

Nas participações é de responsabilidade da contratada, transporte/alimentação/locação de camas ou hospedagem entre outros.

O calendario dos jogos de participação será oferecido pelo Governo do Estado de São Paulo e as modalidades participantes será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Bertioga.

Os projetos de eventos serão submetidos previamente pela Contratada à Secretaria de Esportes e Lazer para homologação. Sua realização será financiada com os recursos do objeto da colaboração, aplicados de acordo com as categorias de despesa estabelecidas na seção 14 tabela 04 deste Termo de Referência.

Em relação ao Macro Objetivo 2 - Garantir infraestrutura e espaços públicos equipados, em bom estado de conservação e acessíveis para a população para prática esportiva em suas diferentes manifestações

Meta 6.2.2 - (a) Disponibilizar mensalmente os recursos humanos necessários para ações de limpeza, conservação e manutenção segundo o quadro mínimo estabelecido neste Termo de Referência;

Meta 6.2.2 - (b) Realizar as ações de manutenção preventiva conforme a programação mensal homologada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Meta 6.2.2 - (c) Realizar 100% de atendimento aos chamados e ocorrências de manutenção corretiva dos espaços e equipamentos de esporte e lazer;

Para cumprimento do Macro Objetivo 2ª OSC parceira deverá prever a disponibilização dos recursos humanos necessários, observados os parâmetros definidos na seção ___ deste Termo de Referência.

Os espaços e unidades públicas onde serão desenvolvidas as atividades objeto deste Termo de Referência, bem como dos respectivos equipamentos esportivos existentes em cada um deles, são condições estruturais essenciais para a correta aplicação das aulas nas diferentes modalidades ofertadas. Neste sentido, devem estar plenamente disponíveis e em boas condições de utilização.

Para tanto o gerenciamento e administração desses locais ficarão sob a responsabilidade da OSC parceria, mediante celebração do competente instrumento de Permissão de Uso, a quem caberá a execução das ações de limpeza, conservação e manutenção.

As unidades objeto de permissão de uso, em que serão desenvolvidas as atividades monitoradas de esporte, são aquelas relacionadas na seção 11.1.1 deste Termo de Referência.

A OSC parceira deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção.

Atividades mínimas a serem executadas:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Limpeza e conservação

Os serviços de limpeza e conservação serão executados tanto em áreas internas quanto externas nas unidades e espaços abrangidos pelo Termo de Colaboração,

Em áreas internas: limpeza de banheiros e vestiários (limpeza de pisos, lavagem de bacias, assentos e pias, reposição de insumos de higiene pessoal), salas e demais espaços utilizados para execução de aulas, destinados a serviços administrativos e de apoio, recepção e atendimento, almoxarifados e áreas utilizadas para guarda ou armazenamento de materiais diversos, áreas de circulação dentre outras, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário de funcionamento da unidade.

Em áreas externas (áreas adjacentes ou contíguas às edificações e unidades públicas de esportes, incluindo áreas destinadas a estacionamento, passeios e áreas verdes): varrição de áreas pavimentadas, recolhimento de papéis, detritos e folhagens, manutenção dos cestos de lixo limpos e em condições de uso, lavagem de pisos e áreas pavimentadas sempre que necessário, limpeza de vidros, corte de grama, tratamento fitossanitário de pequena monta, mantendo os espaços em adequadas condições de higienização durante todo o horário de funcionamento da unidade.

Tratamento e limpeza de piscinas: retirada de detritos da água das piscinas, filtração e tratamento químico da água, bem como, manter relatório diário atualizado com os procedimentos de controle das propriedades físicas e químicas da água, com a periodicidade necessária para manutenção de adequadas condições de higienização durante todo o horário de funcionamento da unidade.

Manutenção preventiva e corretiva

A OSC será responsável em manter os equipamentos esportivos existentes nas unidades permissionadas, relacionada na seção 11.1.1 deste Termo de Referência, em adequadas condições de uso e funcionamento, mediante manutenção preventiva periódica e, sempre que necessário, corretiva.

Para isso a OSC deverá manter equipe de manutenção composta por 6 oficiais de manutenção e 6 auxiliares de serviços gerais, com disponibilidade de 2 veículos de apoio e todas as ferramentas e materiais necessários para realização dos serviços correspondentes.

As ações de manutenção preventiva serão realizadas segundo cronograma de trabalho desenvolvido em conjunto com a Secretaria de Esportes e Lazer.

As ações de manutenção corretiva serão executadas sempre que necessário, com registro dos chamados para fins de monitoramento e fiscalização, e elaboração de relatório descrevendo as medidas adotadas, peças substituídas e fotografias dos danos/defeitos e de sua correção.

A aquisição de peças de reposição e outros insumos obedecerá ao regulamento de compras e contratações da OSC e será precedida de pesquisa de preços no mercado com apresentação de, no mínimo, 3 três orçamentos. A eventual impossibilidade de realização do mínimos de 3 cotações de preço deverá ser adequadamente justificada pela OSC. No caso de peças disponibilizadas exclusivamente pelo fabricante do equipamento esportivo objeto de manutenção, os procedimentos de aquisição deverão ser instruídos com documento da empresa fornecedora declarando a exclusividade do fornecimento.

Por se tratar de equipamentos de uso contínuo, cujos problemas de funcionamento ou ocorrência de quebras podem resultar na interrupção das atividades objeto do Termo de Colaboração, a OSC deverá manter um estoque mínimo de peças e materiais para permitir, sempre que possível, a pronta execução das ações de manutenção corretiva.



6.2.2 - (d) Disponibilizar mensalmente os recursos humanos necessários para recepção e atendimento dos usuários dos espaços públicos permissionados.

A OSC parceira será responsável pela recepção e atendimento às pessoas interessadas em participar ou que já participem das atividades esportivas abrangidas pelo Termo de Colaboração em todas as unidades em que serão desenvolvidas.

Deverá dispor de recursos humanos suficientes, observados os parâmetros mínimos do Quadro de RH, seção 13.1 deste Termo de Referência,

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Competirá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com os demais órgãos do poder público, previstos em lei, acompanhar, supervisionar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução das ações objeto do Termo de Colaboração.

Além do gestor e fiscais do Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer designará Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, composta por três membros, sendo pelo menos um servidor de carreira do quadro permanente de funcionários do Município de Bertioga.

O monitoramento consiste no acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas. Será realizado mensalmente através dos seguintes instrumentos, além daqueles descritos na seção 6 deste Termo de Referência:

- reuniões periódicas com participação das equipes técnicas da OSC Parceira e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- supervisão *in loco* nas atividades desenvolvidas;
- boletim de monitoramento de atividade, contendo, no mínimo, a data e local de realização da atividade, descrição das ações executadas, equipe envolvida, público-alvo atingido e registro fotográfico.

A avaliação tem o objetivo de aferir se os objetivos do Termo de Colaboração foram atingidos e as metas e resultados alcançados. Será realizada:

Mensalmente, por meio:

- do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado nos termos dos artigos 58 e 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- da análise da prestação de contas dos recursos financeiros aplicados no objeto do Termo de Colaboração;

Trimestralmente, através de:

- pesquisa de satisfação realizadas junto aos participantes/beneficiários das ações objeto do Termo de Colaboração.

A OSC parceira apresentará ao Parceiro Público prestação de contas do implemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante o Termo de



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Colaboração, de acordo com as normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

13. AÇÕES FINANCIÁVEIS

Para execução do objeto do Termo de Colaboração a OSC deverá dispor de recursos humanos, serviços especializados, equipamentos e materiais, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, na quantidade e qualidade necessárias para o pleno cumprimento dos objetivos e alcance das metas estabelecidas, que serão financiados pelos recursos transferidos pela Administração Municipal.

Ao apresentar sua proposta, a OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Em relação às pesquisas de preço no mercado, a OSC deverá apresentar a cotação obtida junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que devidamente identificados a data da cotação, a descrição dos materiais e o fornecedor.

13.1. RECURSOS HUMANOS

Para execução das atividades objeto do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho deverá prever quadro mínimo de recursos humanos em conformidade com a Tabela 3.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Tabela 3. Equipe Mínima de Recursos Humanos

Item	Cargo/Função	Qualificação mínima	Carga horária mensal	Qtde
1	Coordenador Geral	Ensino Superior completo, com experiência em gestão	220 horas	1
2	Coordenador Esportivo	Ensino Superior completo, com graduação em Educação Física e inscrição no CREF (Conselho Regional de Educação Física).	220 horas	1
3	Coordenador Administrativo	Ensino Superior completo ou tecnico com experiencia comprovada.	220 horas	1
4	Encarregado (Supervisor) Manutenção e Limpeza	Ensino Médio completo, e experiência comprovada em atividades de manutenção da sua área de especialização	220 horas	1
7	Professor de Modalidade Esportiva	Inscrição ativa no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para as modalidades fiscalizadas pelo órgão. No caso de modalidades que não fiscalizadas pelo CREF, o serviço deverá ser prestado por profissional credenciado/graduado na respectiva federação.	De acordo com a grade de aulas	De acordo com a variedade de modalidades esportivas oferecidas
8	Comprador	Ensino medio com experiencia comprovada em atuação na area de compras	220 horas	1
9	Motorista	Ensino fundamental e Carteira Nacional de Habilitação categoria "C" ou superior	160 horas	2
10	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática (editor de textos; editor de planilhas; utilização de recursos da rede mundial de computadores – internet)	220 horas	11
11	Oficial de Manutenção	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada em atividades de manutenção da sua área de especialização	220 horas	6
12	Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental Completo	220 horas	21
13	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	220 horas	6



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

A contratação será realizada segundo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), mediante processo seletivo a cargo da organização social, que deverá ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do artigo 376 da Constituição Federal, e nos termos de seu regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal. Também deverão ser observados os parâmetros de remuneração segundo piso salarial de cada profissional definido em convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria ou fixado em ato do órgão oficial competente.

A OSC Parceira deverá promover capacitação e treinamento de seus funcionários e prestadores de serviço, com vistas à manutenção de padrões mínimos de qualidade, desenvolvimento técnico/profissional e padronização de normas, procedimentos e código de conduta.

13.2. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Os recursos públicos transferidos pela Administração Municipal à OSC, para execução do objeto do Termo de Colaboração, poderão financiar a prestação de serviços mediante contratação de pessoa física ou jurídica, após regular procedimento de pesquisa de preços e seleção da melhor proposta.

Estão incluídas nesta categoria os custos diretamente relacionados com o objeto da colaboração.

- Monitoria de esportes;
- Coordenação pedagógica das atividades esportivas objeto do Termo de Colaboração
- Serviço de transporte para atendimento às demandas de locomoção do objeto do Termo de Colaboração prestado por pelo menos dois profissionais devidamente habilitados para condução de veículos na Categoria D;
- Locação de equipamentos;
- Locação de veículos;
- Comunicação Visual;
- Serviços de manutenção;
- Deslocamento.

Os serviços serão contratados mediante celebração de instrumento próprio entre a OSC Parceira e o respectivo prestador/fornecedor, observados o regulamento de compras e contratações da entidade e, no mínimo, a realização de pesquisa prévia de preços e procedimento transparente para seleção da melhor proposta.

Excepcionalmente, poderá ser contratado serviço de monitoria de esportes, em caráter complementar e temporário, mediante justificativa pormenorizada elaborada pela OSC Parceira e homologada pela Secretaria Municipal de Esportes. Os serviços de monitoria de esportes deverão ser prestados obrigatoriamente por profissionais com inscrição ativa no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e respectiva carteira atualizada.

13.3. MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

Caberá à OSC a aquisição dos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

do objeto da colaboração, sempre precedida da regular pesquisa de preços na ofrma mencionada nas subseções anteriores e observadas as disposições de seu regulamento de compras e contratações.

Para consecução dos objetivos propostos estão previstos os seguintes itens de consumo.

- Material esportivo;
- Material de limpeza;
- Peças e material de manutenção;
- Uniformes;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Alimentação;
- Combustível.

Também pdoerão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes, essenciais à consecução do objeto, tais como:

- Equipamentos esportivos, de recreação e lazer;
- Ferramentas para manutenção.

O plano de trabalho apresentado pela OSC poderá prever a aquisição de outros itens de consumo ou permanente, desde que guardem justificada relação com o objeto da parceria.

13.4. CUSTOS INDIRETOS

Nos termos do artigo 46, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as orientações contidas no Manual de Repasses para o Terceito Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria custos indiretos necessários à execução do objeto.

Os serviços serão contratados mediante celebração de instrumento próprio enter a OSC Parceira e o respectivo prestador/fornecedor, segundo regulamento próprio da entidade, observando a finalidade e a quantidade de horas disponíveis para tal.

Os custos indiretos proporcionais devem guardar consonância com a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

São admitidos os seguintes custos indiretos:

- Serviços contábeis
- Serviços jurídicos



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

- Serviços relacionados a portal de transparência

Aplicam-se às contratações de serviços relacionados aos custos indiretos as mesmas disposições da seção 13.2 deste Termo de Referência.

14. GASTOS POR CATEGORIA DE DESPESAS

O plano de trabalho deverá apresentar a estimativa mensal e anual de gastos, classificados segundo as seguintes categorias de despesa, observados os limites fixados na Tabela 4:

- Pessoal e Encargos
- Serviços de terceiros – pessoa jurídica
- Materiais e equipamento para aplicação das aulas
- Material e equipamento para manutenção e limpeza
- Despesas decorrentes da realização de eventos
- Custos Indiretos

Tabela 4. Categorias de Despesas



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Categorias de Despesa	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
Pessoal e Encargos	R\$ 287.817,97	R\$ 3.453.815,63
Serviços de Terceiros – pessoa jurídica	R\$ 37.000,00	R\$ 444.000,00
<i>Locação Equipamentos/Veículos e despesas com deslocamento</i>	<i>R\$ 28.000,00</i>	<i>R\$ 336.000,00</i>
<i>Comunicação Visual</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>
<i>Combustível</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>	<i>R\$ 48.000,00</i>
Materiais e Equipamentos para aplicação das aulas	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
<i>Material Esportivo Permanente e de Consumo</i>	<i>R\$ 14.000,00</i>	<i>R\$ 168.000,00</i>
<i>Uniformes Esportivos</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>	<i>R\$ 50.000,00</i>
<i>Alimentação</i>	<i>R\$ 1.833,33</i>	<i>R\$ 22.000,00</i>
Material e Equipamento para Manutenção e Limpeza	R\$ 34.700,00	R\$ 416.400,00
<i>Ferramentas</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>	<i>R\$ 48.000,00</i>
<i>Locação de ferramentas e Equipamentos</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>	<i>R\$ 24.000,00</i>
<i>EPI (Equipamentos e Proteção Individual) e uniforme</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>	<i>R\$ 36.000,00</i>
<i>Material de consumo para manutenção</i>	<i>R\$ 14.700,00</i>	<i>R\$ 176.400,00</i>
<i>Materia de consumo para Limpeza e escritorio</i>	<i>R\$ 11.000,00</i>	<i>R\$ 132.000,00</i>
Despesas decorrentes da realização de eventos de integração	R\$ 44.302,50	R\$ 531.630,00
<i>Transporte</i>	<i>R\$ 13.741,67</i>	<i>R\$ 164.900,00</i>
<i>Premiação</i>	<i>R\$ 5.536,67</i>	<i>R\$ 66.440,00</i>
<i>Alimentação</i>	<i>R\$ 5.543,33</i>	<i>R\$ 66.520,00</i>
<i>Material esportivo para eventos</i>	<i>R\$ 4.560,00</i>	<i>R\$ 54.720,00</i>
<i>Arbitragem</i>	<i>R\$ 7.980,00</i>	<i>R\$ 95.760,00</i>
<i>Staffs</i>	<i>R\$ 2.016,67</i>	<i>R\$ 24.200,00</i>
<i>Comunicação visual e divulgação</i>	<i>R\$ 1.354,17</i>	<i>R\$ 16.250,00</i>
<i>Estrutura</i>	<i>R\$ 3.570,00</i>	<i>R\$ 42.840,00</i>
Despesas e custos indiretos	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
<i>Prestação de contas</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>	<i>R\$ 36.000,00</i>
<i>Assessoria Contábil</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>	<i>R\$ 36.000,00</i>
<i>Cordenação pedagógica</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>	<i>R\$ 36.000,00</i>
<i>Assessoria Jurídica</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>	<i>R\$ 24.000,00</i>
<i>Portal transparencia</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>	<i>R\$ 24.000,00</i>
Valor Total	R\$ 436.820,47	R\$ 5.241.845,63

É admitida variação nos valores estimados para cada subcategoria de despesa. Eventual saldo remanescente em determinada subcategoria poderá ser aplicado em outra pertencente à mesma categoria despesa, mediante justificativa fundamentada apresentada pela OSC parceira à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para a devida autorização.

Alterações que impliquem no remanejamento de recursos de uma categoria de despesa para outra deverão, obrigatoriamente, ser objeto de apostilamento ou aditamento¹ do plano de

¹ Nos casos em que a alteração resultar em modificação das metas/objetivos pactuados.



trabalho.

Para fins de aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Colaboração, o teto máximo em cada categoria de despesa terá como parâmetro a estimativa anual, admitidas variações ao longo do ano de um mês para outro dentro de cada categoria.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a consecução do objeto de parceria com o município, a despesa será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias no exercício de 2023:

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

15.2. DO VALOR

O valor máximo estimado para custear o projeto em tela para um período de 12 (doze) meses é de até **R\$ 5.241.845,63** (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e tres centavos).

O repasse será realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas, mediante apresentação dos relatórios das atividades desenvolvidas no período, descritos na seção 6 deste Termo de Referência (meios de verificação), e dos documentos legais exigidos.

15.3. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse dos recursos financeiros para a OSC Parceira será efetuado em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso (Tabela 5), desde que atendidas as exigências a que se refere a subseção anterior:

Tabela 5. Cronograma de Desembolso

Mês	Desembolso (R\$)	Mês	Desembolso (R\$)
-----	------------------	-----	------------------



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

1° Mês	R\$ 436.820,47	7° Mês	R\$ 436.820,47
2° Mês	R\$ 436.820,47	8° Mês	R\$ 436.820,47
3° Mês	R\$ 436.820,47	9° Mês	R\$ 436.820,47
4° Mês	R\$ 436.820,47	10° Mês	R\$ 436.820,47
5° Mês	R\$ 436.820,47	11° Mês	R\$ 436.820,47
6° Mês	R\$ 436.820,47	12° Mês	R\$ 436.820,47
Total			R\$ 5.241.845,63

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Prestar apoio e esclarecimentos necessários à OSC para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda sua extensão;
- Repassar os recursos financeiros à OSC, definidos e acordados no Termo de Colaboração, de modo que não haja atrasos no cronograma de execução orçamentária que coloquem em risco a manutenção das atividades realizadas;
- Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução, devendo notificar à OSC a presença de qualquer irregularidade;
- Indicar à OSC o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- Publicar no Jornal Oficial do município extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos;

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Executar fielmente todas as ações previstas no Plano de Trabalho, em consonância com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Colaboração que dele advir e da legislação pertinente, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados;
- Aplicar os recursos financeiros exclusivamente para o cumprimento das metas e objetivos propostos no Plano de Trabalho;
- Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos processos, documentos e informações relacionadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, facilitando a supervisão e fiscalização das ações desenvolvidas, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações, esclarecimentos e documentos relacionados com a execução dos objetivos propostos no Plano de Trabalho;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

-
- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Parceiro Público, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
 - Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações, sempre que convocada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil a contratação e remuneração dos recursos humanos necessários à consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, e de quaisquer ônus decorrente da inadimplência das mencionadas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;
 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do Plano de Trabalho que executar, assim como pelos danos decorrentes da realização do mesmo;
 - Indicar, pelo menos, um dirigente responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Colaboração a ser publicado pelo município;
 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio oficial, todo e qualquer fato relevante ocorrido no curso da execução do objeto da parceria, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;
 - Publicar na imprensa oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;
 - Aplicar integralmente os recursos financeiros recebidos do Poder Público em virtude da parceria de que trata este Termo de Referência, assim como eventuais rendimentos, na consecução do objeto da colaboração em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e respectiva planilha orçamentária;
 - Movimentar os recursos financeiros, objeto do Termo de Colaboração, em conta bancária específica indicada pela Contratante, mantendo-os em aplicados em poupança ou fundo de curto de prazo, enquanto não empregados na sua finalidade;
 - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de esportes, os recursos oriundos da presente parceria;
 - Entregar à Secretaria de Esportes e Lazer, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sob pena de suspensão dos repasses, os seguintes documentos:
 - a) Extrato bancário da conta corrente aberta para movimentar os recursos recebidos;
 - b) Folha de pagamento do pessoal;
 - c) Comprovante de quitação de Encargos Trabalhistas e previdenciários, correspondente ao mês anterior;
 - d) Folha diária de comparecimento do pessoal responsável pela execução do Projeto;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

e) Relatório das ações realizadas e cumprimento de metas estipuladas no plano de trabalho.

Consideram-se para fins de comprovação do recolhimento de INSS e FGTS, a GFIP (Guia de Recolhimento do FTGS e Informações à Previdência Social) referente à competência do mês anterior ao período objeto do repasse, compreendendo todos os funcionários contratados para o desenvolvimento das atividades de implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado.

- Os danos causados direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade do Parceiro Privado.
- As despesas com deslocamento de pessoal para a realização dos Projetos correrão por conta da OSC.
- Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Devolver à Administração Municipal eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termop de Colaboração;
- A entidade deverá apresentar em seu plano de trabalho as medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, observando o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, visando sua aplicação no que for pertinente ao caso concreto respeitadas suas especificidades, tendo em vista a participação inclusiva deste público em suas atividades permanentes e/ou específicas.
- Obedecer rigorosamente às disposições da legislação vigente de transparência e acesso à informação que se apliquem ao Terceiro Setor e à aplicação de recursos públicos e, em especial, aos Comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018 e 49/2020, todos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

-
- Adotar as normas e diretrizes de identidade visual da Prefeitura do Município de Bertioga na divulgação de toda e qualquer ação, atividade ou evento, na confecção de materiais impressos e uniformes, na identificação de veículos e dos espaços públicos permissionados no âmbito da execução do objeto da parceria;

Danilo Lerne Filho

Secretário de Esportes e Lazer



ANEXO II

**MODELO DE PLANO DE
TRABALHO**

(Lei Federal 13.019/2014, Seção VII, artigo 22 - Decreto Municipal nº 2.708/2017 Seção III, artigos 19)

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

1.1 DADOS CADASTRAIS DA OSC

Nome : (Nome da OSC)
Endereço : (Endereço da OSC)
CEP : (Código de Endereçamento Postal da OSC)
Telefone/Fax : (Telefone de contato da OSC)
Site/E-mail : (site e/ou e-mail de contato da OSC)
CNPJ : (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da OSC).

1.2 REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Nome : (Nome do Representante Legal da OSC)
CPF : (Cadastro de Pessoa Física do Representante Legal da OSC)
RG : (Registro Geral do Representante Legal da OSC)
Cargo/Função : (Cargo/Função exercida pelo Representante Legal da OSC)
E-mail : (E-mail de contato do representante legal da OSC) .

1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome : (Nome do Responsável Técnico pelo Projeto)
CPF : (Cadastro de Pessoa Física do Responsável Técnico pelo



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Projeto)RG : (Registro Geral do Responsável Técnico pelo Projeto)
Cargo/Função : (Cargo/Função exercida pelo Responsável Técnico pelo Projeto)
Formação : (Formação do Responsável Técnico pelo Projeto)
Registro Profissional : (Número de Registro no Conselho Profissional do Responsável pelo Projeto)
Telefone : (Telefone do Responsável Técnico pelo Projeto)
E-mail : (E-mail de contato do Responsável Técnico pelo Projeto) .

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

2.1. CARACTERIZAÇÃO

(*Caracterização da OSC . Como surgiu? Principais objetivos da Organização; Participação em Conselhos Municipais; etc*)

2.2 ÁREA DE ATUAÇÃO

(*descrição da área de atuação da OSC*)

3. OBJETO DA COLABORAÇÃO

(*finalidade da colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho*)

4. PÚBLICO ALVO

(*público-alvo que será atendido através da execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho*)

5. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

(*diagnóstico da situação que enseja a execução do objeto do termo de colaboração e justificativa para realização das ações previstas no plano de trabalho, evidenciando o nexo causal entre os objetivos e metas estabelecidos e os resultados esperados e situações a serem enfrentadas, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho*)



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

(prazo par execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referênci para elaboração do Plano de Trabalho)

7. OBJETIVOS

(objetivos a serem alcançados com a execução do objeto do termo de colaboração, de acordocom o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

8. METAS DE ATENDIMENTO

(metas quantitativas e qualitativas que devem ser alcançadas com a execução do objeto dotermo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

9. FORMAS DE ACESSO DO SERVIÇO

(de que forma o público-alvo tem acesso ao serviço de acolhimento, de acordo com o termo dereferência para elaboração do Plano de Trabalho)

10. RESULTADOS ESPERADOS

(resultados a serem alcançados com a execução do objeto do termo de colaboração, deacordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

(descrição pormenorizada dos serviços que devem ser executados para cumprimento do objetodo termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

12. METODOLOGIA

(metodologia de trabalho que deve ser aplicada para cumprimento do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação das ações previstas no plano de trabalho, dos objetivos e metas estabelecidos, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

14. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

(recursos físicos e materiais necessários para cumprimento do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

15. RECURSOS HUMANOS

(recursos humanos necessários para cumprimento do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

15.1. Quadro resumido

CARGO	FORMAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS	CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS	CUSTO ANUAL TOTAL COM ENCARGOS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

16. Plano de Aplicação dos Recursos

16.1. Gastos por Fonte

Categorias de Despesa	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
Pessoal e Encargos		
Serviços de Terceiros – pessoa jurídica		
<i>Locação Equipamentos/Veículos e despesas com deslocamento</i>		
<i>Comunicação Visual</i>		
Materiais e Equipamentos para aplicação das aulas		
<i>Material Esportivo permanente e de consumo</i>		
<i>Uniformes esportivos</i>		
<i>Alimentação</i>		
<i>Combiustível</i>		
Material e Equipamento para Manutenção e Limpeza		
<i>Ferramentas</i>		
<i>Locação de ferramentas e equipamentos</i>		
<i>EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e uniforme</i>		
<i>Material de consumo para manutenção</i>		
<i>Material de consumo para limpeza e escritório</i>		
Despesas decorrentes da realização de eventos de integração		
<i>Transporte</i>		
<i>Premiação</i>		
<i>Alimentação</i>		
<i>Material esportivo para eventos</i>		
<i>Arbitragem</i>		
<i>Staff (equipe de apoio/organização)</i>		
<i>Comunicação visual e divulgação</i>		
<i>Estrutura</i>		
Despesas e custos indiretos		
<i>Assessoria Contábil</i>		
<i>Prestação de Contas</i>		
<i>Coordenação Pedagógica</i>		
<i>Assessoria Jurídica</i>		
<i>Portal da Transparência</i>		
Valor Total		



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

16.2. Cronograma de Desembolso

Mês	Desembolso (R\$)	Mês	Desembolso (R\$)
1° Mês		7° Mês	
2° Mês		8° Mês	
3° Mês		9° Mês	
4° Mês		10° Mês	
5° Mês		11° Mês	
6° Mês		12° Mês	
Total			



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

ANEXO III

Declaração de Ciência, Concordância e Atendimento aos Requisitos Mínimos do artigo 33 da Lei federal 13.019/2014.

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/2017, seus Anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.708/2017, sendo que:

É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

Possui.....(meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

ANEXO IV

Declaração de Condições Materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a **[identificação da OSC]**:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ANEXO V

Declaração da Não Ocorrência de Fatos Impeditivos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a **[identificação da OSC]**:

Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ANEXO VI

Declaração e relação dos Dirigentes da Entidade

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, que:

Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ANEXO VII

Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO nº

Termo de Colaboração que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por intermédio da SECRETARIA DE e a (OSC) para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga - SP, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**, neste ato representada pelo Secretário de Esportes e Lazer, Sr., doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada, inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, com sede na Cidade de, no endereço, CEP, neste ato representada por seu(s)

representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 2.844, de 6 de Outubro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº e seus anexos - Processo Administrativo

nº

.....
, e

Plano de Trabalho aprovado (fls. nº), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento [inserir o objeto].

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **PREFEITURA**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PREFEITURA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando a **PREFEITURA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. **Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) **Gestor da parceria**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no Boletim Oficial do Município.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a **PREFEITURA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr.(a) representará a Secretaria de, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Sr.(a), substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes nos § 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.109/2014.

4.2. da **OSC PARCEIRA**:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.), [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **PREFEITURA**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Boletim Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § único, incisos I a VI, do art. 11 da Lei Federal 13.019/2014;

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Bertioga e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

o) analisar os relatórios de execução do objeto;

p) analisar os relatórios de execução financeira;

q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal nº 2.844/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;

r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;

u) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Bertioga.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 2.844/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45, incisos I e II, da Lei Federal 13.019/2014;

c) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 2.844/2017, e Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

d.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias;

e) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas as quaisquer informações solicitadas;

f) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

g) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

h) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

h.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

i) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

j) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11 e parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;

k) submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

l) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

m) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **PREFEITURA** que estiverem sobre os seus cuidados;

o) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

p) comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham prejudicar a perfeita execução da atividade;

q) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

r) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais [denominar o ato que estabelecer o procedimento].

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, nos termos do artigo 27, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 2.844/2017.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da **PREFEITURA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que a **PREFEITURA** possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto nos artigos 10 e 11, incluído o parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.6.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas -

CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade da **PREFEITURA**:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.6.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.6.2., deverá



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.6.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;

b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.6.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.6.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 10 (dez) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.8. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.8.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldoremanescente da parceria.

7.9. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.9.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.9 supra deverá observar:

a) o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

corrente específica da parceria; e

c) a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

7.10. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

7.10.1. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.11. A PREFEITURA deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.11.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.11.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.11.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Bertioga- UFIB.

7.12. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFIB, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.12.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.12., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.13. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.14. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.14.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela **PREFEITURA**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.15. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.15.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

necessárias a prevenir a reincidência.

7.15.2. A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.15.3. Diante das hipóteses a que se refere o subitem anterior a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.16.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.16. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.17. Exaurida a fase recursal, a **PREFEITURA**, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.17.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

7.17.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Bertioga, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº à folha do processo administrativo nº....., empenho nº datado de

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a)** retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c)** no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d)** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 2.844/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

12.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

12.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

12.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

12.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017.

12.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

12.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

12.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Boletim Oficial do Município, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na Boletim Oficial do Município.

12.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

12.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017.

12.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, manifestada a intenção de qualquer das partes com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

13.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

13.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.2.1. Na devolução de que trata o subitem **13.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

14.1. A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

14.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 14.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

14.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

14.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

14.4. Os valores de que trata o subitem 14.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

14.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “d” do subitem 14.3., deverão constar na prestação de contas final.

14.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Bertioga para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recairem dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Bertioga,

Secretário Municipal da pasta responsável pela parceria

Assinatura Gestor e Suplente

Assinatura membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ⁱ SENADO FEDERAL; Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, que *Institui a Lei Geral do Esporte*, disponível em <
<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9169930&ts=1655312696162&disposition=inline>>